MAPEAMENTO DO
TRÁFICO DE PESSOAS NO BRASIL

TRABALHADORES IMIGRANTES RESGATADOS DO TRABALHO ESCRAVO

2

MAPEAMENTO DO
TRÁFICO DE PESSOAS NO BRASIL

TRABALHADORES IMIGRANTES RESGATADOS DO TRABALHO ESCRAVO

VOLUME 2

Associação Brasileira de Defesa da Mulher da Infância e da Adolescência- Asbrad
Dalila Maranhão Dias Figueiredo
Graziella do Ó Rocha
Anna Clara Monjardim- Colaboradora

Equipe de Pesquisa - Papel Social
Marques Casara- Coordenador
Aramis Merki II
Matheus Lobo Pismel
Poliana Dallabrida
Talita Burbulhan

Childhood Brasil
Eva Cristina Dengler
Anna Flora Werneck - Consultora

Polícia Rodoviária Federal
João Gabriel Dadalt
Igor de Carvalho Ramos
Laura Barbosa dos Anjos Pereira

Ministério Público do Trabalho
Ulisses Dias de Carvalho
Tatiana Leal Bivar Simonetti

Revisão Técnica
Karoline Trindade Dutra
Anna Flora Werneck

Coordenação
Graziella do Ó Rocha

Projeto Gráfico e Diagramação
Link Editoração

Trabalhadores imigrantes resgatados do trabalho escravo [livro eletrônico] : mapeamento do tráfico de pessoas no Brasil : volume 2 / coordenação Graziella do Ó Rocha. -- 1. ed. -- Guarulhos, SP : Asbrad, 2021.
PDF

Vários colaboradores.
ISBN 978-85-85193-01-0

1. Imigrantes - Brasil - Aspectos sociais 2. Trabalho escravo - Brasil 3. Tráfico humano I. Rocha, Graziella do Ó.

21-69332 CDD-306.362

ISBN: 978-85-85193-01-0
CBL
9 788585 193010

Sumário

7 Apresentação
8 Sumário Executivo
13 Introdução
14 Metodologia

15 Imigrantes Resgatados No Brasil
18 Características gerais das fiscalizações
17 Características gerais das vítimas
21 Descrição das fiscalizações por Unidade Federada
18 Bahia
23 Mato Grosso do Sul
24 Rio de Janeiro
35 Rio Grande do Sul
36 Roraima
39 São Paulo
51 Minas Gerais

52 Considerações Finais e Recomendações
57 Referências Bibliográficas
60 Glossário

Santarém
Carneiro
PARÁ
Itacoatiara
Porto
Velho
BRAZIL
RONDÔNIA
MATO
GROSSO
BOLIVIA

Apresentação

A pesquisa apresentada nesse relatório é parte da série *Mapeamento do Tráfico de Pessoas no Brasil*, fruto da parceria entre a Polícia Rodoviária Federal (PRF), Ministério Público do Trabalho, Childhood Brasil e a Associação Brasileira de Defesa da Mulher da Infância e da Juventude (Asbrad). A série Mapeamento do Tráfico de Pessoas no Brasil foi elaborada para dar suporte a ampliação Projeto Mapear da PRF, que de acordo com a Meta 1.8 do III Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, Decreto nº 9.440/18, objetiva incorporar a temática do tráfico de pessoas, considerando suas diversas finalidades, no contexto do projeto, promovendo a ampliação da metodologia existente e incorporação de tecnologia de informação às pesquisas para cruzamento de dados e produção de georreferenciamento nacional.

A presente publicação reúne dados nacionais do período de 2016 a 2019 sobre trabalhadores imigrantes resgatados do trabalho escravo e a respectiva correlação com o crime de tráfico de pessoas para essa finalidade no Brasil. As outras duas pesquisas da série apresentam o mesmo tipo de informação, entretanto com referência a: i) características regionais do trabalho escravo; e ii) exploração sexual de crianças, adolescentes e pessoas adultas e suas relações com as rodovias federais brasileiras.

O resultado da série consiste em um material que viabiliza uma perspectiva abrangente sobre o tráfico de pessoas para fins de trabalho escravo e exploração sexual, no período de 2016 a 2019, e que servirá de parâmetro para a elaboração de ações de prevenção e repressão ao crime, nos diversos cenários das rodovias federais brasileiras.

Sumário Executivo

O presente relatório buscou identificar e descrever informações acerca do tráfico de imigrantes para fins de exploração da mão de obra em situação análoga a de escravo. As informações discutidas nesse relatório são provenientes das fiscalizações realizadas pela Divisão de Fiscalização para Erradicação do Trabalho Escravo (Detrae), da Subsecretaria de Inspeção do Trabalho do Ministério da Economia, período de 2016 a 2019.

A princípio, destaca-se para leitor o conceito de tráfico de pessoas e os indicadores de trabalho escravo, ambos fundamentais para identificar os indícios desses crimes nos casos aqui descritos.

Segundo ICMPD BRASIL (2020, p.47) para configurar crime de tráfico de pessoas é necessária a presença de ao menos três elementos: "uma ação praticada mediante determinado meio com o objetivo de alcançar uma finalidade de exploração". Esses elementos estão dispostos na **FIGURA 1**. A **FIGURA 2** pontua os indicadores de trabalho escravo.

FIGURA 1: Matriz de elementos do crime de tráfico de pessoas.

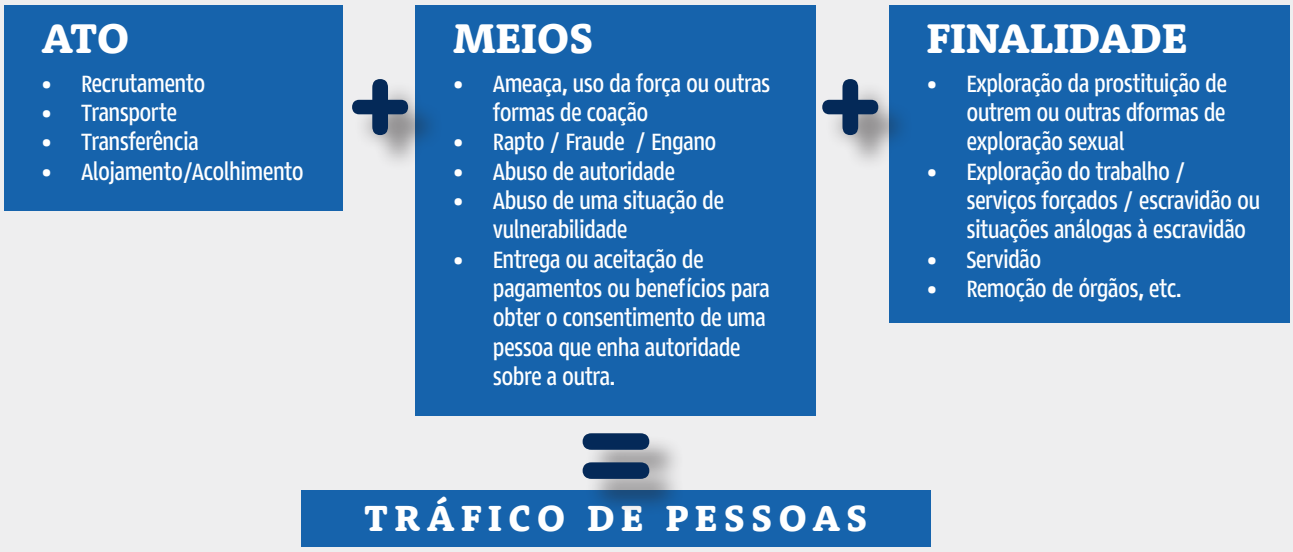

Fonte: Guia de Enfretamento ao Tráfico de Pessoas, Ministério da Justiça, p. 19, 2016.

FIGURA 2: Indicadores de Trabalho Escravo.

Pessoas em situações de trabalho que ocorrem:

- Abuso de vulnerabilidade;
- Decepção;
- Restrição de movimento;
- Isolamento;
- Violência física e/ou sexual;
- Intimidações e ameaças;
- Retenção de documentos de identificação;
- Servidão por dívida;
- Retenção de salários;
- Condições de trabalho e de vida abusivas;
- Horas extras excessivas.

A presença de um único indicador pode indicar situação de trabalho escravo, entretanto em outros casos há necessidade de uma análise mais completa para chegar a essa conclusão.

Fonte: ILO Indicators of Forced Labour, ILO / SAP-FL, p.3, 2012.

Levando em consideração esses conceitos, apresenta-se um resumo dos resultados a nível Brasil e por estados onde houveram resgates de imigrantes em situações análogas a de escravidão.

BRASIL

Foram resgatados em situação análogas a de escravo **173 imigrantes** de **10 nacionalidades**: Bolívia (88), Venezuela (25), Peru (24), China (17), Paraguai (12), Haiti (2), Cuba (2), Portugal (1), Uruguai (1) e República Dominicana (1).

MAPA: Nacionalidade e quantidade de imigrantes resgatados em situação de trabalho análoga a de escravo no Brasil, 2016-2019.

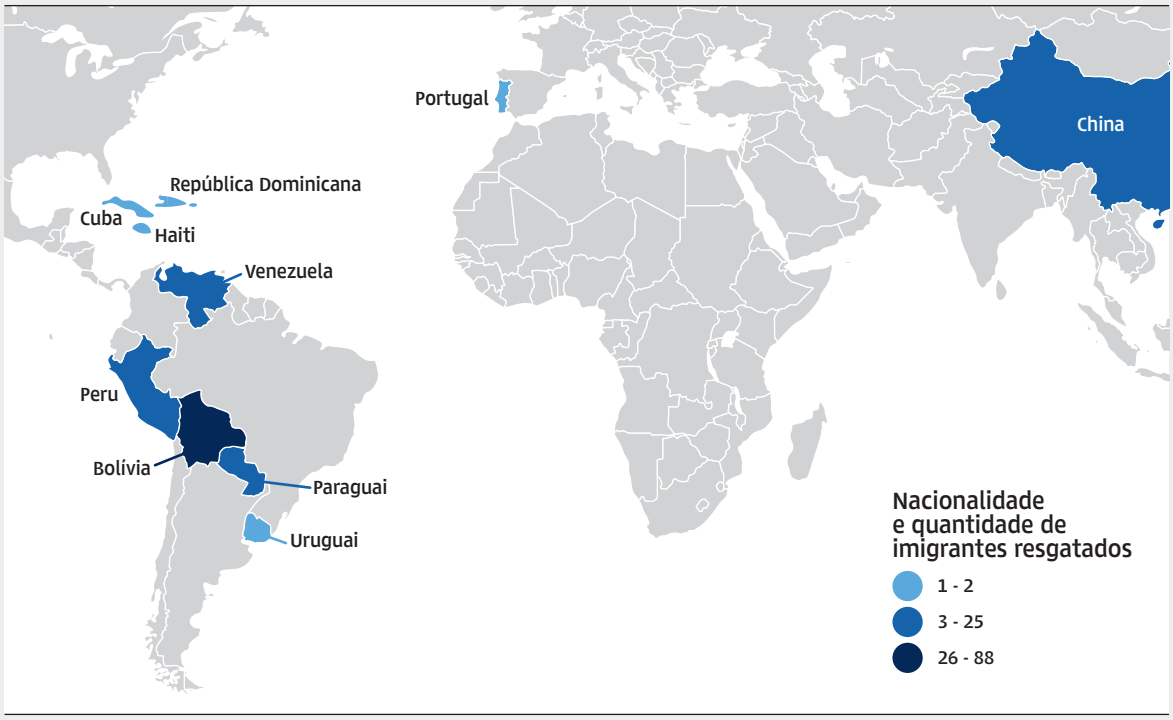

Fonte: Detrae, 2016-2019.

Características das vítimas:

- **63,6%** dos trabalhadores imigrantes resgatados eram do sexo masculino;
- **34,1%** do sexo feminino;
- Aproximadamente metade dos trabalhadores resgatados tinham entre **18** e **25** anos (**49,1%**);
- **61,8%** eram solteiros;
- **35%** frequentou até o ensino médio, entretanto a proporção de vítimas sem o registro dessa informação era de **51%**;
- Foi identificado que **20,2%** das vítimas eram de raça/cor indígena. Não foi possível fazer outras afirmações sobre raça/cor, pois essa informação não foi coletada para **67,6%** dos imigrantes resgatados.

Os resgates ocorreram em sete estados brasileiros: Bahia, Mato Grosso do Sul, Rio de Janeiro, São Paulo, Roraima, Minas Gerais e Rio Grande do Sul. Somente os principais resultados são apresentados neste sumário executivo.

BAHIA

Resgate de nove venezuelanos que trabalhavam em condições degradantes para a recuperação de um parque de diversões em Itabuna (BA). Aliciamento por site de empregos, redes sociais e WhatsApp. Deslocamento feito por via terrestre e aérea. A rota terrestre realizada da Venezuela até Boa Vista (RR), após foi utilizada via aérea Boa Vista (RR) → Ilhéus (BA). As principais irregularidades constatadas foram: a sujeição do trabalhador a condições degradantes de trabalho e a restrição, por qualquer meio, de locomoção em razão de dívida contraída com o empregador.

Características das vítimas:

- Nacionalidade venezuelana;
- **8** Homens;
- **1** Mulher;
- Maior parte de **40** a **49** anos (**5**);
- Todos resgatados em Itabuna (BA).

MATO GROSSO DO SUL

Identificação de trabalhadores paraguaios e bolivianos submetidos à situação análoga a de escravo em propriedade rural de criação extensiva de gado bovino de corte na zona rural de Corumbá. Atividades laborais desenvolvidas no momento do resgate: construção, manutenção de cercas e extração de madeira para a construção de curral.

Sobre a rota e meio de deslocamento ao Brasil, sabe-se que haviam migrantes paraguaios da cidade de Pedro Juan Caballero e de Horqueta, partindo destas cidades existem duas principais possibilidades de acesso terrestre ao território brasileiro: uma por Ponta Porã (MS) e outra pela cidade de Bela Vista (MS). Partindo do território boliviano, a rota de entrada é, possivelmente, por Corumbá (MS).

Características das vítimas:

- **2** vítimas do Paraguai e **1** da Bolívia;
- Todos do sexo masculino;
- **2** com idade entre **30** a **39** anos;
- **1** de **40** a **49** anos;
- Todos na zona rural de Corumbá;
- Não tinham nenhuma documentação.

RIO DE JANEIRO

Estado com maior exploração de mão de obra chinesa. A principal atividade econômica dos empreendimentos fiscalizados era, segundo classificação do CNAE, "Lanchonete, casas de chá, de sucos e similares". Ampla maioria dos chineses resgatados disse ter vindo da Província de Guangdong, na China. O local é possivelmente o ponto de aliciamento. O desembarque dos imigrantes se deu no Aeroporto Internacional do Galeão.

As principais características desse crime no Rio eram: i) Servidão por dívida adquirida devido aos custos de translado e imigração irregular; ii) Inexistência de recibos para comprovação de pagamento de salários; iii) Alojamento em lugares inadequados. A maioria não paga pela moradia, mas vive em ambiente considerado, pela legislação brasileira, como degradante; iv) Jornada exaustiva. Era comum a sobrejornada, muito além das constitucionais 44h semanais para trabalhadores do comércio, produzindo-se aos sábados e domingos como dias regulares; v) Passaporte retido. Geralmente os documentos pessoais dos trabalhadores ficavam com um gerente ou o patrão. O que é visto pelos auditores-fiscais como uma forma de cercear a livre locomoção; vi) Não colaboração. É recorrente o esforço em isentar o contratante de qualquer responsabilidade pela situação em que se encontravam; vii) Coincidência nos depoimentos. Diante das autoridades do governo, os chineses contam histórias parecidas, como se fossem orientados para tal; viii) Relações de parentesco e/ou informalidade com o contratante; ix) Ausência de visto na maioria dos casos.

Características das vítimas:

- **17** pessoas de nacionalidade chinesa;
- **13** do sexo masculino (**76,5%**);
- **4** mulheres (**23,5%**);
- Maioria jovem de **18** a **25** anos (**47,1%**);
- Resgatados na capital do Rio de Janeiro, nos bairros de: Bonsucesso, Penha, Rio Comprido, Centro e Copacabana.

SÃO PAULO

As nacionalidades dos imigrantes encontrados trabalhando em situação degradante e que feriam a dignidade humana eram: boliviana, peruana, paraguaia, dominicana e haitiana. Entretanto, destaca-se que mais da metade das vítimas procedia da Bolívia. A principal atividade econômica envolvida nesse crime era de produção ou o comércio de peças de vestuário. São Paulo foi o único estado analisado a registrar vítimas menores de idade. Adolescentes foram encontrados laborando em oficinas de costura da capital paulista.

Principais características do crime em oficinas de costura: i) relações de parentesco e/ou informalidade com o contratante; ii) alojamento em lugares inadequados. moradia e expediente no mesmo ambiente; iii) servidão por dívida adquirida devido aos custos de translado e imigração; iv) imigrantes indocumentados; v) trabalhadores sem formação. os exploradores buscam pessoas sem experiência no ofício. vi) uso de ameaça e intimidação às vítimas; vii) restrição de liberdade, aspectos da vida privada controladas por gerentes; viii) ausência de pagamentos de salários; ix) oficinas de costuras em imóveis residenciais (casas);

Em síntese, foi possível verificar que os bolivianos e peruanos costumam fazer a rota terrestre para chegar até São Paulo. Alguns viajam com ônibus de linha, outros vêm de carro, trazidos pelos

donos das oficinas, que, na maioria das vezes, são seus conterrâneos. Há evidências que a Rodovia Marechal Rondon é rota de migração de bolivianos explorados no Brasil. A estrada é um trecho da SP-300 e liga Jundiaí até Castilhos, cidade na divisa com o estado do Mato Grosso do Sul (MS).

Características das vítimas:

- **124** imigrantes resgatados: **87** bolivianos, **24** peruanos; **10** paraguaios, **2** haitianos e **1** da república dominicana;
- **54,0%** do sexo masculino;
- **42,7%** do sexo feminino
- Maioria jovem de **18** a **25** anos (**57,3%**);
- A maioria dos resgates ocorreram na região metropolitana, locais: Vila Nhocunhé, Vila São Geraldo, Brás e Cajamar.

RORAIMA

Destaca-se a exploração de mão de obra de imigrantes em atividades de criação de bovinos para corte, construção de edifícios, preparação de canteiro e limpeza de terreno, aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes, e serviços domésticos. Os imigrantes resgatados eram provenientes da Venezuela e Cuba. As cidades em que houveram resgates foram: Abajari, Boa Vista, Bonfim e Cantá. As informações sobre a forma de deslocamento desses imigrantes até o Brasil são limitadas, sabe-se somente que nos estabelecimentos localizados na zona rural, em algumas situações, o empregador aliciou o imigrante em Bela Vista e o levou de carro até o local de trabalho.

Características das vítimas:

- **18** imigrantes resgatados: **16** venezuelanos e **2** cubanos;
- **94,4%** do sexo masculino (**17** homens);
- Somente **1** mulher;
- Maioria adultos de **30** a **49** anos (**72,2%**);
- Locais onde ocorreram os resgates: Boa Vista; Bonfim (zona rural); Amajari (zona rural) e Cantá (zona rural).

Introdução

O tráfico de pessoas é caracterizado por ser uma violação aos direitos humanos que fere a liberdade e a dignidade humana. No cenário brasileiro, com a adesão do país, em 2004, ao Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional Relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas (conhecido como Protocolo de Palermo), teve-se início a agenda de desenvolvimento da Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, impulsionada na pauta do governo federal a partir da publicação do Decreto Presidencial nº 5.948/06.

Desde então, o país elaborou três Planos Nacionais de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas (PNETP): o primeiro foi implementado entre os anos de 2008 a 2010, o segundo entre 2013 a 2016 e o terceiro foi sancionado em 2018 e estará vigente até o ano de 2023 (Decreto nº 9.440/18). Vale ressaltar que durante a execução do II PNETP, alcançou-se um importante marco para o Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas (ETP), com a sanção da Lei 13.344/2016, que tipificou o crime considerando as conjuntas contrárias às liberdades individuais com finalidade de Exploração Sexual, Trabalho Escravo (TE) e outras formas de servidão, adoção ilegal e remoção de órgãos (Art.149-A, Código Penal).

A política nacional está presente em ações repressivas e preventivas de órgãos dos três níveis federativos e sociedade civil organizada, considerando que o enfrentamento ao tráfico de pessoas se aplica de forma transversal e intersetorial. Nessa perspectiva, compreendendo ainda o aspecto transnacional do fenômeno, a Rede de enfrentamento a esse crime é composta, entre outros, por ministérios, polícias, núcleos, comitês de Enfrentamento ao Trabalho Escravo (ETE) e ao tráfico de pessoas, postos de atendimento aos migrantes e organizações não-governamentais.

Em vista disso, torna-se eminente a importância de ações conjuntas que investiguem as ocorrências e desenvolvam metodologias de coleta e análise de dados relativos ao tráfico de pessoas para compreender com mais profundidade as características do crime e das vulnerabilidades sociais que levam a ele, a fim de enfrentar esses fatores de risco de forma cooperada entre diversas instituições do poder público e da sociedade civil.

A partir de projetos interventivos integrados que propiciem a produção de mapeamentos e diagnósticos qualificados, novos caminhos para o combate ao crime e a execução de políticas públicas poderão ser abertos, ampliando-se as perspectivas de atuações intersetoriais mais robustas, como solução para desmontar os mecanismos que operam as etapas constitutivas do crime, antes mesmo que se sucedam as ocorrências. É nesse sentido que ocorre a parceria entre a Polícia Rodoviária Federal (PRF), o Ministério Público do Trabalho, a Childhood Brasil e a Associação Brasileira de Defesa da Mulher da Infância e da Juventude (Asbrad).

A Polícia Rodoviária Federal vem desde de 2004, por meio do Projeto Mapear, defendo os direitos humanos e enfrentado a violência contra crianças e adolescentes de forma integrada, a partir da realização de mapeamentos de pontos vulneráveis à exploração sexual dessa população nas rodovias e estradas federais brasileiras.

O Projeto Mapear da PRF iniciou-se com intuito de planejar operações policiais repressivas ao crime de Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes (ESCA) (Art. 218-B, Código Penal), utilizando-se dos levantamentos do seu setor de inteligência policial para levantar características dos locais de ocorrência criminal nas estradas. Com o passar dos anos, houve redução dos pontos críticos e a metodologia de mapeamentos e estratégias de enfrentamento foram aperfeiçoados para evitar que novos focos do crime surgissem.

A partir de 2018, após a publicação do III Plano Nacional de Enfrentamento Tráfico de Pessoas (Decreto nº 9.440/18), onde o projeto é citado na Meta 1.8: "Incorporar a temática do tráfico de pessoas no Projeto Mapear do Departamento de Polícia Rodoviária Federal do Ministério Extraordinário da Segurança Pública", inicia-se um processo de aprimoramento do Projeto Mapear com a inclusão da temática tráfico de pessoas, para além da população de crianças e adolescentes.

A realização desta pesquisa sobre a temática do tráfico de imigrantes para fins de trabalho análogo à escravidão no Brasil visa a produção de conhecimento para contribuir com o desenvolvimento da metodologia de mapeamento do crime, suas finalidades e vulnerabilidades, nas rodovias federais brasileiras.

As informações presentes neste relatório referem-se, principalmente, a fiscalizações realizadas pela Divisão de Fiscalização para Erradicação do Trabalho Escravo (Detrae), da Subsecretaria de Inspeção do Trabalho do Ministério da Economia.

Com base nos documentos das fiscalizações realizadas no período 2016 a 2019, são feitas descrições das operações de resgate de imigrantes em situações análogas a de escravo. A partir dessas descrições é possível observar similaridades entre os casos, indicadores que apontam para o crime de trabalho escravo e para indícios de tráfico de pessoas. Além disso, foi possível sistematizar algumas informações sobre os crimes em questão, como por exemplo, número de vítimas resgatas por estado, atividade econômica exercida pelos exploradores, e algumas características das vítimas: nacionalidade, município de naturalidade, faixa etária, sexo e principalmente, foi feito um esforço para tentar identificar as rotas de tráfico de pessoas.

Esclarece-se que os documentos de fiscalização não objetivam coletar dados para pesquisas ou fins estatísticos, e que não se referem a tráfico de pessoas diretamente, e sim ao trabalho escravo. Ainda que seja possível obter dados a partir dessas fontes, nem sempre eles estarão completos ou apresentarão conteúdos perfeitamente sistematizados. Dito isso, em alguns casos não foi possível aprofundar a análise da pesquisa devido à falta de informações. Os resultados apresentados neste relatório apontam para os benefícios que a sistematização e rigor na coleta de dados podem trazer para o planejamento público futuro de prevenção e repressão dos crimes em questão.

Ressalta-se também a limitação imposta pelo caráter de subnotificação do crime de tráfico de pessoas e trabalho escravo. Os dados aqui apresentados não refletem o todo do fenômeno no Brasil, provavelmente somente uma pequena parcela. A subnotificação do crime de tráfico de pessoas ocorre, pois o "...índice de denúncias ao sistema de segurança pública ou a outros integrantes da rede de enfrentamento, é baixo, por razões tais como o receio da vítima de ser discriminada ou incriminada, a vergonha, o desconhecimento de sua condição de vítima, a falta de informação sobre os mecanismos de denúncia e o medo de represálias por parte do agressor (SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA; UNODC; PNUD, 2017, p. 4)."

Este relatório está dividido nessa introdução e em mais três seções. A próxima trata sobre a metodologia da pesquisa, a terceira apresenta os resultados para o Brasil e por Unidades da Federação e, por fim, a quarta seção apresenta as considerações finais e tece algumas recomendações para políticas públicas futuras.

Metodologia

A presente pesquisa obteve da Divisão de Fiscalização para Erradicação do Trabalho Escravo (Detrae) duas fontes de informação sobre o resgate de trabalhadores imigrantes no país, no período de 2016 a 2019: i) todos os relatórios de fiscalização das operações com trabalhadores imigrantes entre as vítimas; e ii) quadro de operações do Grupo Especial de Fiscalização Móvel e das Unidades Regionais.

1. RELATÓRIOS DE FISCALIZAÇÃO DAS OPERAÇÕES: dos 33 relatórios examinados, buscou-se extrair informações sobre o perfil das vítimas e a rota efetuada para chegar até o local em que foram resgatadas. Os relatórios geralmente apresentam elementos como: descrição da ação fiscal, atas de audiências, depoimentos das vítimas, termos de ajustamento de conduta, autos de infração, Requerimentos de Seguro-Desemprego do Trabalhador Resgatado e demais documentos pertinentes ao caso.

2. QUADRO DE OPERAÇÕES DO GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL E DAS UNIDADES REGIONAIS: consiste em uma planilha com dados sistematizados dos relatórios mencionados acima, principalmente de informações sobre o empregador e sobre sua atividade econômica, segundo a Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE).

Um dos principais documentos utilizados para a caracterização das vítimas nesse relatório foi o Requerimentos de Seguro-Desemprego do Trabalhador Resgatado - documento preenchido durante as operações de fiscalização – que permite identificar a nacionalidade das vítimas, idade, sexo, ocupação e entre outras. Dessa forma, destaca-se desde já a relevância do preenchimento adequado desse formulário, beneficiando duplamente às vítimas, inicialmente em reestabelecimento de renda após o resgate, e futuramente a partir de pesquisas como esta que auxiliarão a tomada de decisões para prevenção e resgate de imigrantes nessas condições.

Imigrantes Resgatados No Brasil

No período de 2016 a 2019 foram resgatados de condições laborais degradantes e que feriam a dignidade humana 173 imigrantes de nacionalidades boliviana, peruana, chinesa, venezuelana, portuguesa, paraguaia, cubana, uruguaia, haitiana e dominicana.

Os resgastes destes imigrantes ocorreram em sete estados do país, nas seguintes cidades: Itabuna (BA), Conceição do Ipanema (MG), Corumbá (MS), Rio de Janeiro (RJ), Boa Vista (RR), Bonfim (RR), Amajari (RR), Cantá (RR), Anta Gorda (RS), São Bernardo do Campo (SP), Ribeirão Preto (SP), São Paulo (SP) e Cajamar (SP). O estado com maior número de resgatados foi São Paulo, que registrou 124 imigrantes, o que equivale a 71,7% do total.

Dos 173 imigrantes resgatados havia 110 homens (63,6%) e 59 mulheres (34,1%), e 4 sem informação de sexo (2,3%). Dentre eles, 49,1% eram jovens, faixa etária de 18 a 25 anos, e quatro eram menores de idade (2,3%). A atividade econômica que mais registrou resgates foi a produção de roupas: dos 173 resgates 110, ou seja, 63,6% do total, foram em estabelecimentos classificados como de "Confecção de peças de vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida".

Para uma melhor compreensão, os resultados são apresentados em três seções. A primeira, "Características gerais das fiscalizações", tem como referência o Quadro das Operações e aborda, de forma geral, os casos de trabalho escravo com vítimas estrangeiras. A segunda seção, chamada de "Características gerais das vítimas", usou como referência os Requerimentos de Seguro-Desemprego do Trabalhador Resgatado. A terceira seção, chamada "Descrição das fiscalizações por unidade federada", extraiu informações dos relatórios para apresentar um panorama regionalizado dos casos.

Características gerais das fiscalizações

Os dados coletados mostram que apesar das ações da Detrae possuírem abrangência nacional, os casos envolvendo trabalho escravo de imigrantes, no período de 2016 a 2019, ocorreram em sete estados do país. O Mapa 1 e a Tabela 1, apresentam o número de fiscalizações e de imigrantes resgatados no Brasil por UF.

Observa-se que mais da metade dos imigrantes resgatados no período trabalhavam no estado de São Paulo (72,9%). Em seguida, os estados que apresentaram o maior número de resgatados foram Roraima (9,9%) e Rio de Janeiro (9,4%).

MAPA 1: Número de fiscalizações e imigrantes resgatados em situação de escravidão no Brasil, 2016-2019.

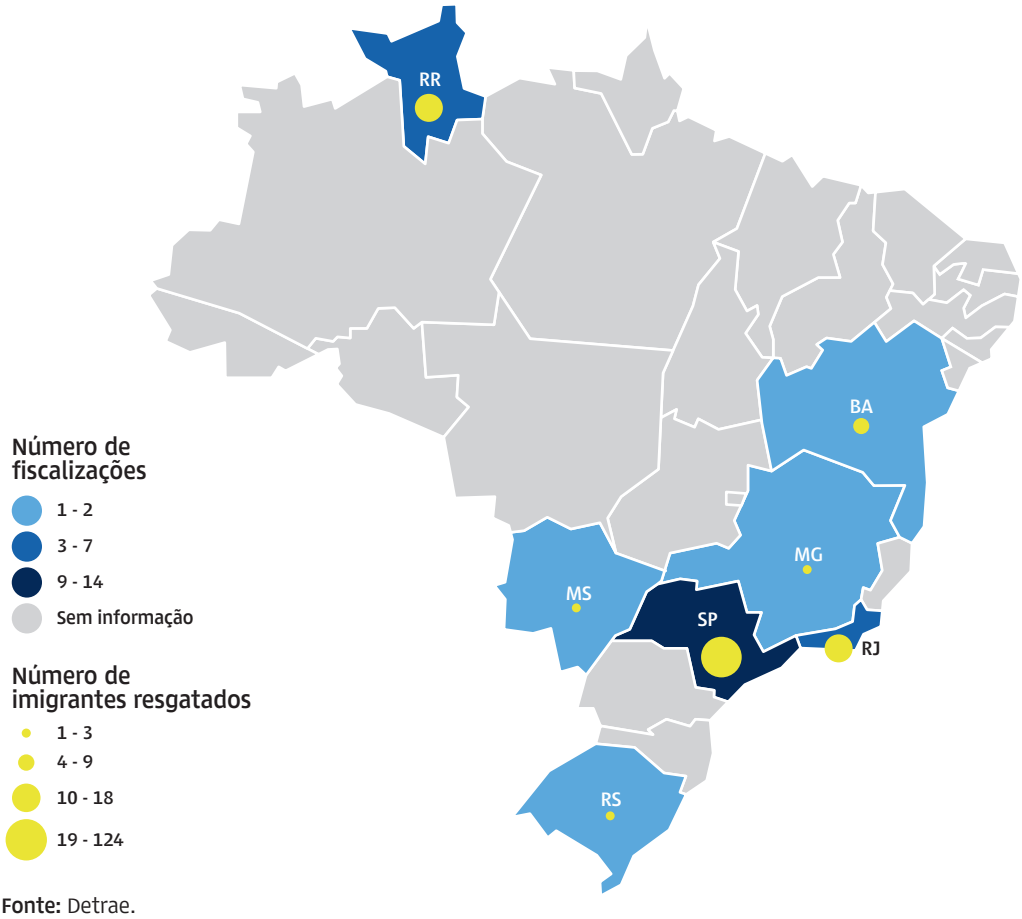

Fonte: Detrae.

TABELA 1: Fiscalizações que resgataram imigrantes da escravidão no Brasil, por estado, Brasil, 2016-2019.

Unidade da Federação	Número de Fiscalizações	Número de trabalhadores imigrantes resgatados	% de trabalhadores resgatados
São Paulo	14	124	71,7%
Roraima	6	18	10,4%
Rio de Janeiro	7	17	9,8%
Bahia	1	9	5,2%
Mato Grosso do Sul	2	3	1,7%
Minas Gerais	1	1	0,6%
Rio Grande do Sul	1	1	0,6%
Total	32	173	100%

Fonte: Detrae, 2016-2019.

A Tabela 2 mostra a quantidade de estabelecimentos fiscalizados, quantidade e percentual de trabalhadores resgatados por descrição da atividade econômica do estabelecimento. Nota-se que dos 173 resgatados, a grande maioria (63,6%) trabalhava confeccionando roupas. Outras atividades econômicas que se destacaram é a de "Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares" (8,7%), "Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios" (5,2%) e "Parques de diversão e parques temáticos" (5,2%).

TABELA 2: Quantidade de imigrantes resgatados por descrição da Classificação de Atividade Econômica (CNAE), Brasil, 2016-2019.

Descrição CNAE	Quantidade de estabelecimentos fiscalizados	Quantidade de trabalhadores resgatados	% de trabalhadores resgatados
Confecção de peças de vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida	9	110	63,6%
Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares	6	15	8,7%
Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios	2	9	5,2%
Parques de diversão e parques temáticos	1	9	5,2%
Criação de bovinos para corte	4	7	4,0%
Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes	1	6	3,5%
Preparação de canteiro e limpeza de terreno	1	4	2,3%
Construção de edifícios	1	3	1,7%
Fabricação de estruturas pré-moldadas de concreto armado, em série e sob encomenda	1	3	1,7%
Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança	1	2	1,2%
Serviços domésticos	2	2	1,2%
Comércio atacadista de resíduo de papel e papelão	1	1	0,6%
Comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos	1	1	0,6%
Cultivo de café	1	1	0,6%
Total	32	173	100%

Fonte: Detrae, 2016-2019.

A análise dos dados apresentada no Quadro 1 permite notar uma regionalização das atividades econômicas exercidas pelos exploradores. No estado de São Paulo os flagrantes ocorreram majoritariamente em estabelecimentos ligados à confecção de roupas, enquanto no Rio de Janeiro a maioria dos imigrantes retirados da condição de escravidão contemporânea trabalhavam em lanchonetes e pastelarias. Nesses dois estados, todos os resgatados laboravam no meio urbano.

Por outro lado, no Mato Grosso do Sul, Minas Gerais e Roraima houve resgates em atividades ligadas ao meio rural. O quadro a seguir sistematiza os locais onde ocorreram as fiscalizações e a atividade econômica em que foi flagrado o trabalho escravo.

QUADRO 1: Municípios com resgate de imigrantes por atividade econômica (CNAE)

Estado	Município	Descrição CNAE
Bahia	Itabuna	Parques de diversão e parques temáticos
Mato Grosso do Sul	Corumbá	Criação de bovinos para corte
Minas Gerais	Conceição do Ipanema	Cultivo de café
Rio de Janeiro	Rio de Janeiro	Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança
	Rio de Janeiro	Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares
Rio Grande do Sul	Anta Gorda	Comércio atacadista de resíduos de papelão
Roraima	Amajari	Criação de bovinos para corte
	Boa Vista	Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes
	Boa Vista	Construção de edifícios
	Bonfim	Criação de bovinos para corte
	Cantá	Preparação de canteiro e limpeza de terreno
	Cantá	Serviços domésticos
São Paulo	Cajamar	Confecção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida
	Ribeirão Preto	Serviços Domésticos
	São Bernardo do Campo	Fabricação de estruturas pré-moldadas de concreto armado, em série e sob encomenda
	São Paulo	Confecção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida
	São Paulo	Construção de edifícios
	São Paulo	Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios
	São Paulo	Comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos

Fonte: Detrae, 2016-2019.

Características gerais das vítimas

Para tentar identificar as principais características das vítimas estrangeiras resgatadas nas 32 fiscalizações realizadas pela Detrae, período de 2016 a 2019. A fonte de referência para obtenção dos dados foi o "Requerimento de Seguro-Desemprego do Trabalhador Resgatado" preenchido em cada fiscalização. Esse requerimento, geralmente, contém informações sobre: sexo, estado civil, grau de instrução, raça, nascimento, ocupação e município de naturalidade das vítimas.

Tal documento consiste em uma ficha preenchida à mão e que na maioria das vezes é anexada aos relatórios de fiscalização da Detrae. Vale ressaltar que neste documento haviam alguns campos com

dados omissos, falta de padronização no preenchimento de grau de instrução, e dados errôneos quanto ao município de naturalidade, onde por vezes foi preenchido com o nome do país de origem do migrante. Para contornar essas limitações, a pesquisa utilizou outros documentos que compunham os relatórios de fiscalização, como por exemplo, os depoimentos das vítimas.

A partir dos dados coletados observou-se que a maior parte das vítimas resgatadas eram bolivianas (50,9%) traficadas para trabalhar em São Paulo. Em seguida, venezuelanos (14,5%) resgatados em situação análoga a de escravo em Roraima e Bahia. A terceira nacionalidade predominante é peruana, 13,9% das vítimas estrangeiras eram desse país. Na Tabela 3 é exibido o número e percentual de imigrantes resgatados por nacionalidade, e o Mapa 1 complementa essa informação ao exibir o fluxo de origem e destino desses imigrantes resgatados nas operações da Detrae de 2016 a 2019.

TABELA 3: Quantidade e percentual de imigrantes resgatados por país de origem, Brasil, 2016-2019.

País de origem	Quantidade de imigrantes	% de imigrantes
Bolívia	88	50,9%
Venezuela	25	14,5%
Peru	24	13,9%
China	17	9,8%
Paraguai	12	6,9%
Haiti	2	1,2%
Cuba	2	1,2%
Portugal	1	0,6%
Uruguai	1	0,6%
República Dominicana	1	0,6%
Total Geral	173	100,0%

Fonte: Detrae, 2016-2019.

MAPA 2: Fluxo origem – destino de imigrantes resgados em situação análoga a de escravo, Brasil, 2016-2019.

Fonte: Detrae, 2016-2019.
Nota: Algumas setas estão coloridas somente para diferenciar o destino final.

Mais da metade dos imigrantes resgatados eram do sexo masculino (63,6%), as mulheres corresponderam a 34,1%, e não havia informação de somente 2,3%. Aproximadamente, metade dos imigrantes em situação de trabalho eram jovens de 18 a 25 anos (49,1%). Outros grupos etários que se destacam é de 26 a 29 anos (15,0%) e de 30 a 29 anos (16,8%). O estado civil predominante era solteiro (62,2%), e foi possível identificar que 35,3% dos imigrantes resgatados haviam frequentado até o nível de ensino médio e % eram da raça/cor indígena.

Destaca-se que para 51,4% dos imigrantes não havia informação sobre nível de instrução e para 67,6% não havia informação sobre raça/cor. Portanto, a utilização dessas duas informações é limitada, uma vez que pode levar a conclusões errôneas.

Sexo das vítimas resgatadas

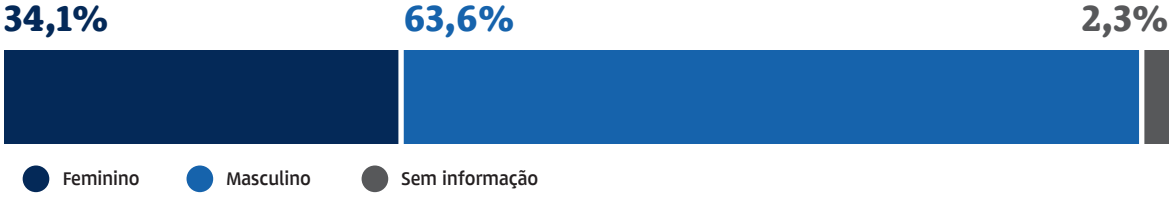

Faixa etária das vítimas resgatadas

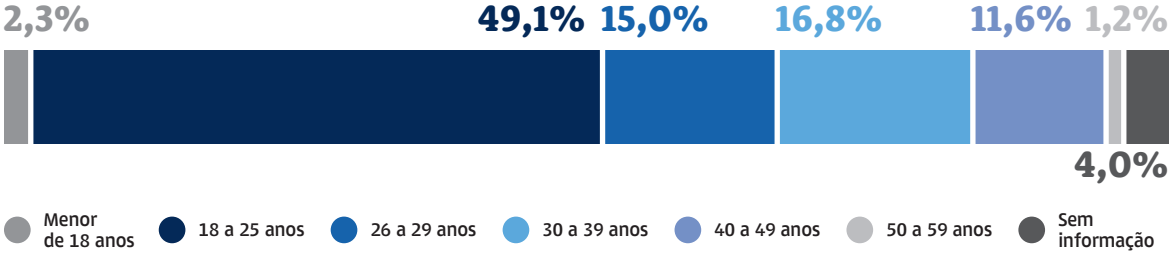

Estado civil das vítimas resgatadas

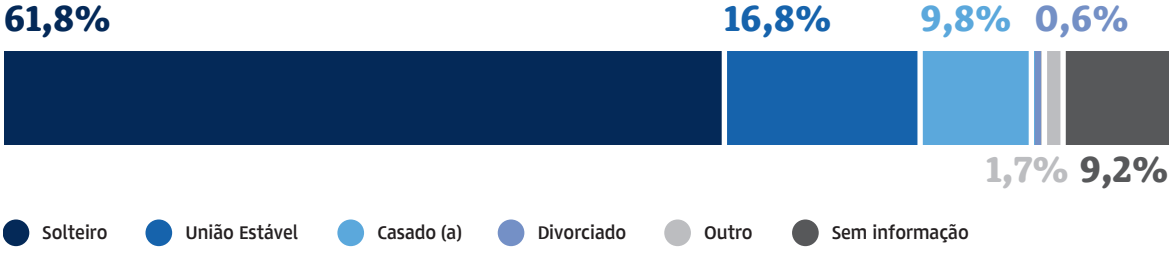

Nível de escolaridade mais alto frequentado pelas vítimas resgatadas

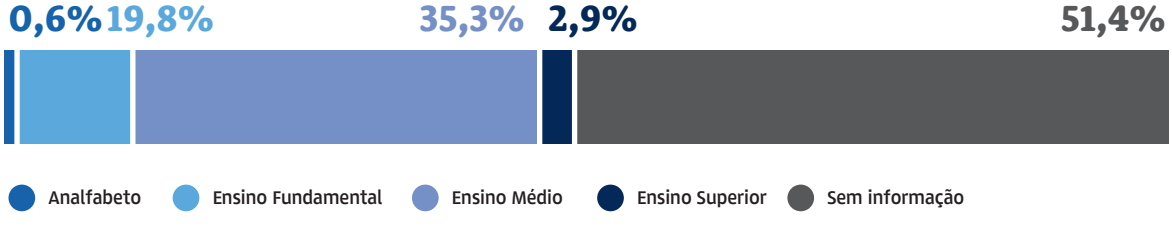

Raça das vítimas resgatadas

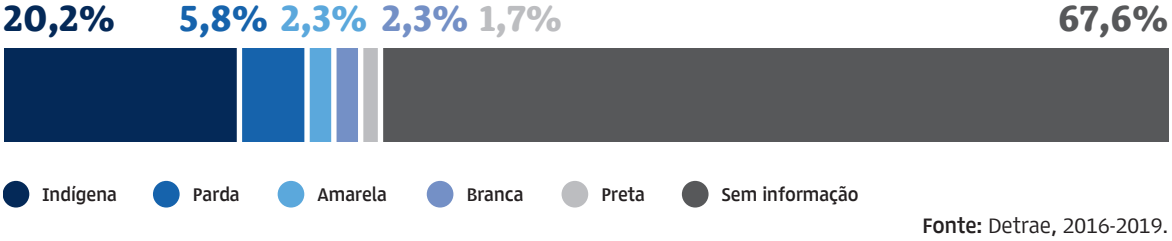

Fonte: Detrae, 2016-2019.

wwA partir da análise de cada um dos relatórios de fiscalização foi elaborada descrição das operações por estado. A seguir são apresentadas informações dos resgates feitos na Bahia, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Rio de Janeiro, Roraima, Rio Grande do Sul e São Paulo. Para cada estado há uma contextualização da ação fiscal, um trecho sobre o que foi possível identificar a respeito de rotas feitas pelas vítimas, e, ao final, é apresentada uma figura resumo com fatos rápidos dos casos de cada estado. Quando possível, foi realizada uma descrição minuciosa dos casos.

BAHIA

No período de 2016 e 2019, dentre as operações de fiscalização para a erradicação do trabalho escravo na Bahia, houve, no total, uma operação que flagrou trabalhadores imigrantes em situação análoga a de escravo. Ela ocorreu na cidade de Itabuna (BA), em abril de 2019, após um venezuelano fazer uma denúncia na Delegacia de Polícia Federal de Ilhéus (BA). Na ocasião, foram resgatados 8 homens e 1 mulher, todos procedentes da Venezuela. A atividade desenvolvida por esses trabalhadores era a recuperação de um parque de diversões sucateado.

Uma série de irregularidades foram constatadas, dentre elas as mais agravantes foram: a sujeição do trabalhador a condições degradantes de trabalho e a restrição, por qualquer meio, de locomoção em razão de dívida contraída com o empregador. O relatório da ação fiscal informa que:

> *O empregador custeou as passagens aéreas de vinda dos trabalhadores, de Boa Vista, Estado de Roraima, na fronteira com a Venezuela, no valor de R$ 1.900,00 (um mil e novecentos reais) cada. Ao chegarem, os trabalhadores assinaram notas promissórias, que estavam em poder do empregador, e foram apreendidas pela Polícia Federal, cuja finalidade era reconhecer a dívida com o empregador, das passagens, para reembolso. O custo das passagens era descontado da remuneração mensal, em média de R$ 200,00 por mês. Dessa forma, os trabalhadores levariam cerca de 9 meses para quitarem o débito, sendo que estavam no local há 3 meses. Tal desconto é, à vista da legislação brasileira, ilegal, especialmente em relação à Instrução Normativa N 139/2018, pois deveria ser integralmente custeada pelo empregador, e não sendo, coloca o trabalhador numa situação de restrição de locomoção em razão de dívida contraída com o empregador ou preposto, para seu deslocamento de sua localidade de origem (fronteira Boa Vista/Venezuela), até o local de prestação de serviços (Itabuna/BA).*

Nos depoimentos prestados, na Delegacia de Polícia Federal em Ilhéus, pelos imigrantes é possível saber de que forma chegaram até o estado da Bahia.

O que trabalhava mais tempo com o empregador, desde fevereiro de 2018, e que intermediou a vinda de outros imigrantes contou que era da cidade de Bolívar e que soube por outro venezuelano, que trabalhava na empresa, do emprego na cidade de Itabuna (BA). Seu colega informara-o que havia uma vaga para soldador. O depoente aceitou a proposta e viajou por via terrestre da Venezuela até Boa Vista (RR) e depois foi de avião até a cidade de Ilhéus (BA).

Outros sete venezuelanos resgatados, vieram em grupo e chegaram no aeroporto de Ilhéus (BA), no dia 17 de janeiro de 2019, onde foram recepcionados pelo patrão e levados para o galpão em Itabuna.

Vale destacar que um dos depoentes, procedente do estado de Zulia, tomou conhecimento da proposta de emprego pelas redes sociais e que por Whatsapp entrou em contato com o

contratante. Os outros da cidade de Bolívar souberam da oportunidade por intermédio do venezuelano que prestou o primeiro depoimento (o que estava a mais tempo no emprego). Alguns, possuíam amizade com ele e outros tinham relação de parentesco, eram seu cunhado e sua sobrinha.

Por fim, prestou depoimento à Polícia Federal, o venezuelano que denunciou as condições de trabalho a que ele e os demais conterrâneos estavam submetidos. Natural do estado de Carabobo, na cidade de Puerto Cabello, contou que por causa da crise na Venezuela, viajou na companhia de sua esposa para a Colômbia em busca de emprego. Em novembro de 2018, o declarante acessou um site de emprego na internet e identificou a proposta para trabalhar em uma empresa no município de ltabuna (BA). Inicialmente se comunicou pelo site com o suposto empregador e depois pelo WhatsApp.

Em novembro de 2018, o casal saiu da cidade de Bogotá, e voou do aeroporto internacional El Dorado em direção ao de Ilhéus, onde foram recepcionados pelo patrão. Sem suportar as condições degradantes de moradia e de trabalho, a esposa dele voltou para a Venezuela no Natal daquele ano. Desde então, a passagem estava sendo descontada do salário do depoente. Em abril de 2019, ele fugiu do galpão, pois não tinha autorização de seus empregadores para se ausentar, e procurou uma delegacia para fazer a denúncia.

Rota: A rota do casal que procedia Puerto Cabello difere da feita pelas demais vítimas. Eles estavam morando em Bogotá na Colômbia quando souberam da oportunidade de trabalho no Brasil. Ao entrar em contato com o empregador, este pagou as passagens do aeroporto internacional El Dorado, em Bogotá, ao de Ilhéus, na Bahia. Outros sete trabalhadores fizeram a rota terrestre até Boa Vista (RR) e de lá pegaram juntos um voo – custeado pelo empregador e posteriormente cobrado das vítimas - até Ilhéus. Do aeroporto era o empregador que levava as vítimas de carro até o galpão, em Itabuna, onde os trabalhadores foram resgatados.

MAPA 3: Rota dos imigrantes resgatados em Itabuna (BA).

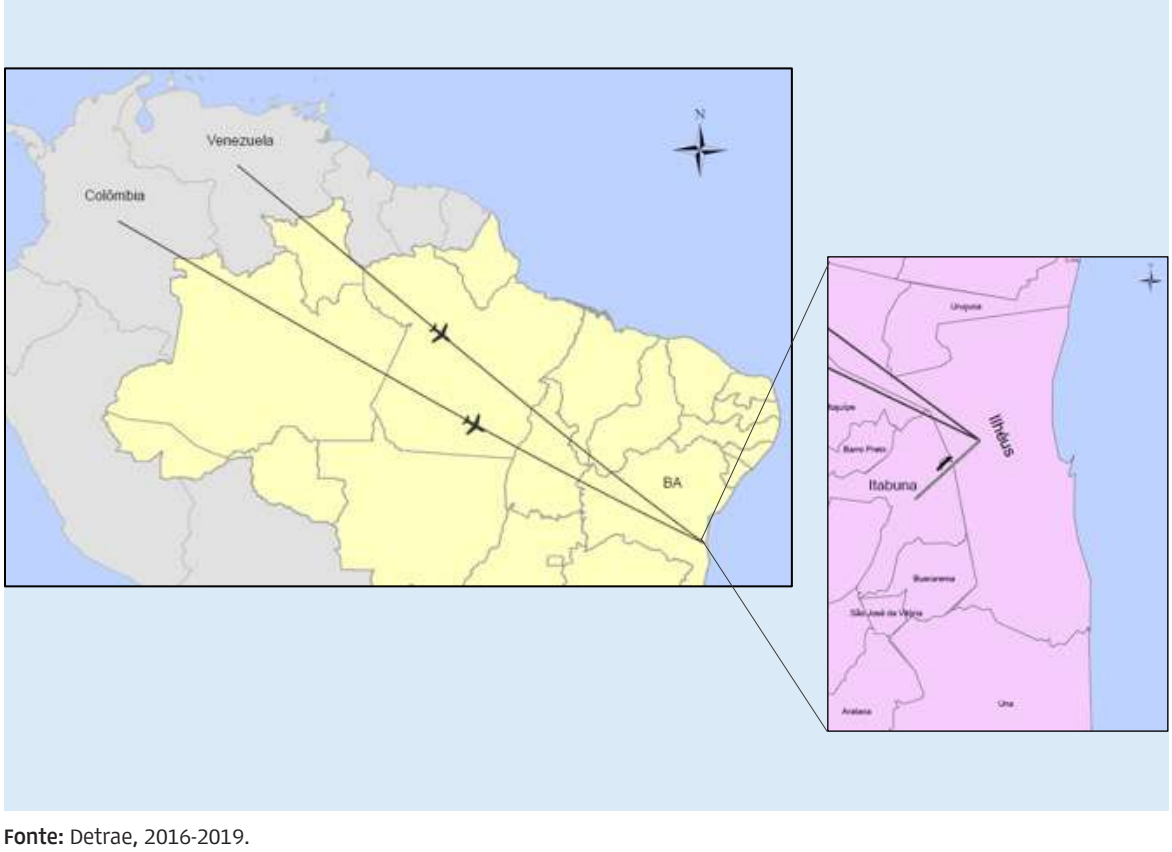

Fonte: Detrae, 2016-2019.

FATOS RÁPIDOS - BAHIA

9 TRABALHADORES VENEZUELANOS RESGATADOS

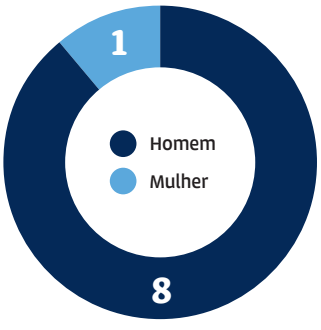

QUANTIDADE DE IMIGRANTES POR FAIXA ETÁRIA

MUNICÍPIO/ESTADO DE NATURALIDADE

7 de Bolívar
1 de Zulia
1 de Puerto Cabello

MUNICÍPIO DE RESGATE

Todos em Itabuna (BA)

FORMAS DE ALICIAMENTO

- Mídias sociais (WhatsApp e sites de empregos);
- Relações de parentesco e amizade com outros trabalhadores em situação análoga a de escravo.

IRREGULARIDADES CONSTATADAS

- Condições degradantes de trabalho;
- Restrição de locomoção em razão de dívida contraída com o empregador.

MATO GROSSO DO SUL

No estado sul mato-grossense, no período que interessa à presente pesquisa (2016 a 2019), foram realizadas duas fiscalizações que resgataram, no total, 3 imigrantes. Ambas ocorreram no ano de 2017 e serão brevemente descritas a seguir.

Uma delas resgatou dois paraguaios e três brasileiros que laboravam em uma propriedade, na zona rural de Corumbá, que tinha como código CNAE (Classificação Nacional de Atividades Econômicas) a criação extensiva de gado bovino de corte. Na ocasião, os trabalhadores submetidos à escravidão foram encontrados realizando a construção e a manutenção de cercas.

Especificamente sobre os dois paraguaios, sabe-se que eram solteiros, residiam na cidade de Miranda (MS) e não possuíam documentos. Ambos se autodeclaravam pardos e haviam começado a trabalhar no local na mesma data.

Sobre a procedência de cada um deles, o relatório da fiscalização informa que o trabalhador de 32 anos, à época da fiscalização, vinha de Pedro Juan Caballero, cidade de fronteira, vizinha a Ponta Porã (MS). O outro, de 36 anos, era de Horqueta. Dessa cidade até Miranda, existem duas possibilidades de acesso terrestre ao território brasileiro: uma por Ponta Porã e outra pela cidade de Bela Vista.

A outra operação de fiscalização encontrou quatro trabalhadores, dentre eles um homem que tinha vindo da Bolívia. O alvo da ação foi uma fazenda, na zona rural de Corumbá. Assim como no caso anterior, a atividade principal do empregador era a criação extensiva de gado bovino de corte. O boliviano e outro colega, também resgatado, tinham sido incumbidos de extrair madeira para a construção de um curral.

Rota: No relatório da Detrae não foram encontradas informações da rota realizada pelos imigrantes para chegarem até o Brasil, nem como foram levados até o local de trabalho. Sobre os paraguaios, sabe-se que um vinha de Pedro Juan Caballero, cidade de fronteira vizinha à Ponta Porã (MS). O outro era de Horqueta, dessa cidade até Miranda, local onde ocorreu o aliciamento, existem duas possibilidades de acesso terrestre ao território brasileiro: uma por Ponta Porã e outra pela cidade de Bela Vista. Já a vítima boliviana revelou que sua contratação tinha ocorrido em Ladário (MS), município vizinho à Corumbá e distante cerca de 28 km da sua cidade de origem: Puerto Soaréz.

FATOS RÁPIDOS - MATO GROSSO DO SUL

3 IMIGRANTES RESGATADOS DO SEXO MASCULINO
2 do Paraguai • **1** de Bolívia

QUANTIDADE DE IMIGRANTES POR FAIXA ETÁRIA

MUNICÍPIO/ESTADO DE NATURALIDADE
Horqueta (Paraguai)
Pedro Juan Caballero (Paraguai)
Puerto Soaréz (Bolívia)

MUNICÍPIO DE RESGATE
Todos em zona rural de Corumbá.

FATOR DE RISCO AO TRÁFICO DE PESSOAS:
Baixa escolaridade: 1 imigrante era analfabeto, outro completou até o 5º do ensino fundamental, e para o último imigrante não havia informação preenchida.

ROTA:
Possivelmente terrestre de pela cidade de Ponta Porã (MS) e/ou Bela Vista (MS).

ATIVIDADE ECONÔMICA DO EXPLORADOR:
Criação extensiva de gado bovino de corte.

RIO DE JANEIRO

No período analisado por esta pesquisa (2016 a 2019) foram resgatados do trabalho análogo ao de escravo, no estado do Rio de Janeiro, 17 chineses. Todas as operações que tiveram imigrantes entre as vítimas ocorreram ao longo do ano 2016 e foram deflagradas na capital carioca.

Ao todo, três operações resgataram imigrantes na cidade do Rio de Janeiro, sendo que uma delas se desdobrou em cinco partes. No total, foram elaborados pelos auditores-fiscais do trabalho sete relatórios de fiscalização, um para cada estabelecimento visitado.

Dos sete estabelecimentos visitados, seis estavam enquadrados como "Lanchonete, casas de chá, de sucos e similares", na Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE). Apenas um estabelecimento estava assim classificado: "Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança".

Destaca-se antecipadamente algumas características da exploração de chineses na capital carioca, identificadas a partir da análise dos relatórios da Detrae. São elas:

1. **Província de Guangdong, na China, como local de origem.** A ampla maioria dos chineses resgatados declararam essa província como local de origem;
2. **Aeroporto Internacional do Galeão como lugar de desembarque.** Em apenas uma das operações as vítimas tinham desembarcado em São Paulo;
3. **Servidão por dívida adquirida devido aos custos de translado e imigração irregular.** Por isso, não é incomum que haja atraso salarial (quando há pagamento) para os chineses recém chegados;
4. **Alojamento em lugares inadequados.** A maioria não paga pela moradia, mas vive em ambiente considerado, pela legislação brasileira, como degradante;
5. **Tratamento diferenciado em relação aos demais colegas.** Em um mesmo ambiente de trabalho, os chineses eram submetidos a situações de exploração que não acometiam os funcionários brasileiros;
6. **Inexistência do comprovante de pagamento.** A maioria alegou receber salário, mas não possuíam recibos para comprovar;
7. **Jornada exaustiva.** Era comum a sobrejornada, muito além das constitucionais 44h semanais para trabalhadores do comércio, produzindo-se aos sábados e domingos como dias regulares;
8. **Passaporte retido.** Geralmente os documentos pessoais dos trabalhadores ficavam com um gerente ou o patrão. O que é visto pelos auditores-fiscais como uma forma de cercear a livre locomoção;
9. **Não colaboração.** É recorrente o esforço em isentar o contratante de qualquer responsabilidade pela situação em que se encontravam;
10. **Coincidência nos depoimentos.** Diante das autoridades do governo, os chineses contam histórias parecidas, como se fossem orientados para tal;
11. **Relações de parentesco e/ou informalidade com o contratante**;
12. **Ausência de visto na maioria dos casos.** Visto que a maioria das vítimas entraram pelos aeroportos, constata-se falha no procedimento de entrada em território brasileiro.

A seguir são descritas as 7 fiscalizações, ocorridas todas no ano de 2016, em que foram resgatados imigrantes em condição de trabalho escravo no Rio de Janeiro.

Nos três primeiros meses de 2016, uma única operação do grupo especial de fiscalização móvel da Superintendência Regional do Trabalho no Rio de Janeiro (SRT/RJ) visitou cinco estabelecimentos

diferentes. As duas primeiras visitas ocorreram em janeiro e tiveram como alvo uma pastelaria, no bairro de Copacabana, e uma empresa de importação e exportação, em Bonsucesso.

Fiscalização 1: Na pastelaria foram resgatados três trabalhadores chineses: um casal e um homem, este, morava na parte de cima da lanchonete. A fiscalização apontou indícios de tráfico de pessoas:

> *Está claramente comprovada a existência de [Tráfico de Pessoas], a saber: 1) de AÇÃO: ao menos um deles ficou alojado no segundo andar da lanchonete supra apontada; 2) dos MEIOS: existência de vulnerabilidade pela desconexão econômica e geográfica; 3) de FINALIDADE: usar como mão de obra análoga a de escravo, em razão da desproporção de pagamentos (alimentação e moradia pela entrega da energia produtiva em jornada exaustiva, sem descanso semanal de acordo com conjunto de autos).*

Na ocasião, os três chineses prestaram depoimentos. O primeiro deles, com 30 anos à época, contou que nasceu na Província Shandong e que estava no Brasil há quatro anos. Alegou que a motivação da vinda havia sido o turismo. Lembrou, ainda, que saiu da China com mais pessoas e que tinha um responsável com eles. Mais adiante, porém, entrou em contradição dizendo que não fora acompanhado durante a viagem.

A mulher resgatada, na época do depoimento com 24 anos, era da Província Guangdong, cidade QingYuan. Contou que veio pela seguinte rota: de Pequim a Moscou, de lá para Paris e por fim chegou ao Rio de janeiro, pelo aeroporto do Galeão. Disse que, antes da viagem, não tinha previamente combinado um trabalho, e que foram uns amigos chineses daqui que disseram que ela poderia arranjar um emprego no Brasil. Sua primeira experiência foi como balconista em uma lanchonete em São Gonçalo.

A coordenadora da ação fiscal, que participou da visita à pastelaria e acompanhou as oitivas, concluiu que houve facilitação para a entrada da jovem chinesa no país. Ela afirma que "o fato de a declarante portar uma segunda via de passaporte é indicativo de que não se tenha acesso ao tipo de visto, ao dia da entrada, que pode nos levar aos envolvidos no tráfico de pessoas".

Enfim, o último dos trabalhadores resgatados na visita à pastelaria, veio da Província Guangdong, cidade de Taishan. À época do depoimento ele tinha 26 anos de idade e revelou não saber ao certo se estava no Brasil há três ou há quatro anos. Alegou que tinha perdido o seu primeiro passaporte e, assim como a sua colega de trabalho, disse ter vindo ao país sem perspectiva de emprego. A motivação da viagem seria a paixão pelo futebol e o desejo de ver a Copa do Mundo. Sobre a rota para chegar até aqui, parece que veio da África do Sul e desembarcou no aeroporto internacional do Galeão.

O responsável pela contratação dos três chineses era um brasileiro, que abriu a lanchonete, em julho de 2015, após fazer uma parceria com um investidor. No combinado ele entraria com mão de obra e o sócio com o capital. Ele disse ter trabalhado sozinho até o dia em que os chineses apareceram e lhe pediram emprego. Primeiro veio o casal e depois eles trouxeram um amigo para ajudar.

Foi constata a condição análoga à de escravo, pois os trabalhadores nunca haviam recebido salário em espécie, apenas pagas ''in natura'' (alimentação, módicos vales não escriturados e alojamento precário), laboravam em jornada exaustiva, com a liberdade ambulatória cerceada por não disporem de documentos no local.

Fiscalização 2: Como mencionado anteriormente, em janeiro de 2016, também houve a fiscalização em uma empresa de importação e exportação, localizada no bairro de Bonsucesso, zona Norte do Rio de Janeiro. Na ocasião, dois chineses que trabalhavam como segurança no local foram resgatados. Desde a admissão, eles laboravam sem salários e as suspeitas eram de que, ao menos um deles, vivia alojado ali.

Em depoimento, um dos chineses, com 28 anos à época, contou que não estava com o próprio passaporte e que não sabia qual era a natureza do seu visto: se de trabalho ou de turista. Informou que veio da província de Guangdong e vivia há cinco anos no Brasil, sem receber contracheques, sendo que o dinheiro para sua sobrevivência era enviado pelos pais. A decisão de vir para país se deu porque tinha parentes aqui e que o intuito não era buscar emprego. Aliás, alegou que não trabalhava na empresa de importação e exportação, alvo da fiscalização, apenas estava no estabelecimento para abrir e fechar os portões.

Sobre a rota feita para chegar até o Brasil, contou que veio via Dubai e desembarcou no país no aeroporto de Guarulhos, em São Paulo. Da capital paulista pegou outro voo para o Rio de Janeiro. Por fim, explicou que não trabalhou nos dois primeiros anos em que esteve na capital carioca. E que antes de prestar serviços na empresa de importação e exportação, local que laborava a cerca de um ano, ajudou um amigo em uma pastelaria.

O outro trabalhador chinês resgatado, possuía 27 anos na época e declarou que estava no Brasil há sete anos, sendo que há um ano trabalhava na empresa de importação e exportação, na qual era o responsável por abrir a entrada para os empregados e fechá-la após a saída deles.

A convite do primo, dono do empreendimento fiscalizado, veio para o Brasil e desde então trabalhou em empresas da família. Exceto pelo ano em que ficou residindo em São Paulo por motivos de estudo. De acordo com o relatório de fiscalização, antes de prestar serviços no empreendimento investigado, ele laborou em uma loja de propriedade de uma senhora chinesa, identificada como sua tia, por quatro anos sem pagamento de salário. Isso porque, como o rapaz residia na casa dela, o atendimento que fazia aos clientes era considerado uma forma de retribuir a moradia. Foi ela que indicou o sobrinho para trabalhar na empresa de importação e exportação. Sobre a rota feita pelo imigrante foi possível constatar que o rapaz veio de Xangai e desembarcou na capital paulista, chegando no Rio de Janeiro de ônibus.

Essas duas visitas, na pastelaria em Copacabana e na empresa em Bonsucesso, fazem parte de uma única operação da Superintendência Regional do Trabalho no Rio de Janeiro (SRT/RJ) que se desdobrou em fiscalizações em cinco diferentes estabelecimentos. A seguir serão apresentados mais dois lugares visitados, desta vez em fevereiro de 2016.

O alvo foram duas pastelarias localizadas no bairro da Penha, na Zona norte do Rio de Janeiro, e a motivação, segundo a auditora-fiscal que coordenou a ação, foi checar aleatoriamente as condições dos estabelecimentos.

Fiscalização 3: No contrato social da primeira pastelaria, os auditores-fiscais constataram que a empresa estava no nome de um senhor de nacionalidade chinesa, mas "nas entrevistas identificamos sua dificuldade de compreensão do idioma, bem como uma baixa capacidade gerencial por conta das diferenças culturais. O que nos faz crer, se tratar de uma espécie de gerente sem registro", trecho do relatório de fiscalização.

No local, constataram a exploração de um homem e de uma mulher, ambos de origem chinesa, que exerciam respectivamente as funções de cozinheiro/balconista e balconista. Os dois não portavam os documentos e laboravam sem salários desde admissão, cada qual, em regime de jornada exaustiva. Foi verificado, ainda, indícios de que o homem vivia alojado no local de trabalho.

Já a trabalhadora resgatada morava junto com a família do proprietário da lanchonete, em um apartamento no bairro Vicente de Carvalho, na zona Norte do Rio de Janeiro. Ao realizar uma visita ao local de moradia, a inspeção constatou que a laborista dividia um quarto com a filha do casal, uma criança de 10 anos de idade. O relatório da fiscalização informa que:

> *A laborista e o proprietário confirmaram em seus depoimentos tal prática, inaceitável para os padrões brasileiros, atitude esta que priva a liberdade da trabalhadora em suas horas de folga, obrigando-a a permanecer em uma casa "estranha" onde ela será sempre uma hóspede, por mais autonomia e menos interferência que seus patrões desejem em sua vida particular.*

No depoimento prestado nas dependências da Superintendência Regional do Trabalho (SRT/RJ), o proprietário da pastelaria confirmou que trouxe a jovem chinesa para morar em sua residência junto com sua família sem conhecê-la e que mesmo sabendo que sua filha dormia com uma desconhecida não via problemas nisso.

Os dois trabalhadores resgatados também foram ouvidos pelos auditores-fiscais. O homem, oriundo de Guangdong, chegou ao Brasil em fevereiro de 2014 e passou a trabalhar na pastelaria em setembro daquele ano. Disse que estava buscando emprego e ao passar em frente à lanchonete notou que o dono tinha a mesma nacionalidade que a dele, fato que o levou a perguntar se havia vaga.

Contrariando as suspeitas dos investigadores de que morava no local de trabalho, alegou residir em apartamento pago pelo patrão, com mais duas pessoas que ele não conhecia bem, mas que também eram chinesas. Por fim, contou que mandava parte de seu salário para a China, mas que não possuía comprovante de envio dos valores.

A mulher resgatada era oriunda de Guangdong e havia chegado ao Brasil em dezembro de 2014. Contou que estava passeando na região de Vicente de Carvalho e ao avistar a pastelaria observou que o dono era de mesma nacionalidade que a sua, o que a fez perguntar se havia emprego para ela. Contou que o patrão "pagava" seu aluguel e que ela dividia o quarto e a cama de casal com a filha dele. Informou, ainda, que pagou pela sua passagem 1000 dólares; dinheiro que juntou vendendo roupas na China.

Fiscalização 4: Na mesma data da fiscalização descrita acima, o grupo móvel visitou outra pastelaria, também localizada no bairro da Penha, cujo proprietário era um chinês. Assim como na lanchonete anterior, não houve denúncia formalizada que motivou a ação fiscal.

No local dois chineses foram resgatados. Os auditores-fiscais constataram que a balconista e o homem responsável por fritar os pastéis eram irmãos e não portavam os próprios documentos. Mesmo quando foram até o alojamento procurar pelos passaportes não os encontraram. O relatório da fiscalização informa que:

> *De um modo geral, o conjunto de autos de infração lavrados, indicia que houve um decréscimo na cidadania dos empregados, seja pelo atraso de salário, seja pelas condições do meio ambiente de trabalho e áreas de vivência, seja pela necessidade alimentar que mantinha os trabalhadores ligados ao local, desde o café até o jantar, inclusive em finais de semana. O alojamento era locado pelo dono da pastelaria e [uma senhora chinesa] tomava conta dele e de todos.*

De acordo com as investigações, havia sobrejornada, muito além de 44h semanais, porque, dentre outros motivos, o local de trabalho era onde os funcionários obtinham comida para saciar a fome. Como mal falavam português e residiam em um alojamento que ficava na mesma rua da pastelaria, a apenas alguns passos distância, praticamente não se desvinculavam do ambiente laboral.

Os dois trabalhadores resgatados deram depoimento. A mulher, com 31 anos à época, era natural de Guangdong. Ela contou que prestava serviços há quatro anos na pastelaria e que no emprego anterior não recebia salário, como forma de pagamento pelo custeio da passagem e do treinamento para realizar o seu trabalho.

Alegou que na lanchonete ganhava R$: 1.800,00 por mês e que não tinha despesas com moradia, sendo estas pagas pelo empregador. No alojamento, distante cerca de cinco minutos do local de trabalho, vivia ela, o irmão - também empregado da pastelaria -, e uma senhora chinesa com o respectivo filho.

O trabalhador resgatado, contou que também era de Guangdong e que fora sua irmã quem fizera o contato com os donos da pastelaria para que ele pudesse lá trabalhar. Disse que saiu

da China em novembro de 2012 e foi para Macau, depois para o Camboja, em maio de 2013. Em setembro daquele ano desembarcou na Rússia e chegou no Brasil em outubro de 2014. Na ocasião um homem brasileiro o esperava no aeroporto do Rio de Janeiro, mas ele não sabia dizer quem era.

Diferentemente do dia da fiscalização, na data do depoimento o trabalhador estava com o passaporte em mãos e apesar de no documento não constar carimbos do Brasil, o homem explicou que havia entrado no país pelo Rio de Janeiro.

Fiscalização 5: Como mencionado anteriormente, uma única operação da Superintendência Regional do Trabalho no Rio de Janeiro (SRT/RJ), feita ao longo do primeiro semestre de 2016, resgatou, em cinco diferentes estabelecimentos, imigrantes em situação de escravidão contemporânea. Até o momento foram descritos quatro dos locais visitados. A seguir, será apresentada a última inspeção dessa operação, realizada durante o mês de março.

A fiscalização teve como alvo uma lanchonete, no bairro do Rio Comprido, zona Norte da capital carioca. No local havia cinco empregados sem registro, todos chineses. De acordo com o relatório da fiscalização:

> *Restaram constatadas as condições análogas à de escravo, pois os trabalhadores nunca haviam recebido salário em espécie, apenas pagas "in natura" (alimentação e alojamento com propósito de melhor controlar gastos e vigilância), laboravam em jornada exaustiva de 7 às 22h e no domingo de 9h até 15h. Com a liberdade ambulatória e auto-determinação cerceados por não disporem de documentos.*

Na sede da Superintendência Regional do Trabalho no Rio de Janeiro (SRT/RJ), o supervisor da lanchonete e os cinco trabalhadores resgatados prestaram depoimento. O gerente, também de origem chinesa, ao ser perguntado o porquê de estar portando os passaportes dos imigrantes respondeu que como era o mais antigo, os empregados tinham medo de perder o documento e guardavam com ele.

Contou que moravam em sete pessoas em uma casa e que o aluguel era custeado pelo dono da lanchonete, um homem que, assim como todos eles, havia vindo da China. Revelou que quem pagou sua passagem para o Brasil foi um tio. Ao final, informou que, assim como fazia com os passaportes, também guardava o dinheiro que os trabalhadores recebiam.

Um dos chineses resgatados tinha 23 anos na época e procedia da província de Guangdong. Contou que somente naquele dia, do depoimento, o gerente entregou-lhe o seu passaporte. No documento, as autoridades puderam constatar que constava apenas o visto de saída da China e que não havia visto de entrada. Alegou que estava há oito meses no país e desembarcara aqui pelo aeroporto do Galeão. Disse que morava com mais quatro pessoas, cujos nomes não sabia.

Outro trabalhador contou às autoridades que naquele dia havia recebido o passaporte do gerente. No documento constava como data de entrada no Brasil o dia 2 de janeiro de 2015. Assim como o colega de trabalho, citado no parágrafo de cima, ele chegou no país pelo aeroporto do Galeão. Disse que trabalhava há seis meses na lanchonete e que não pagava pela moradia. Sua vontade era voltar para a China, mas que o dinheiro para a passagem ficava com o gerente. Ao ser perguntado sobre quanto recebia pelos trabalhos prestados, não soube responder.

Em outro depoimento, uma das vítimas disse não saber quem pagou sua passagem para vir ao Brasil. O garoto de 23 anos era da cidade de HuaZhou, província de Guangdong. Ao ser perguntado, não conseguiu informar o endereço de onde morava, mas confirmou que residia com os colegas de trabalho. Alegou que cada um chegou no Brasil em datas diferentes e que ele estava no país a cerca de meio ano. Quando desembarcou no aeroporto, seu irmão mais novo - que também trabalha na pastelaria - estava esperando por ele. Explicou que o motivo da viagem era a turismo e que o emprego na lanchonete foi uma indicação de um amigo, cujo nome ele não sabia.

Outra vítima informou que chegou ao Brasil em 11 de janeiro de 2015. Ao ser perguntado sobre o registro de saída da China em 14 de novembro de 2011, informação que constava em seu

passaporte, não soube informar para onde foi. Contou que trabalhava na lanchonete há cerca de oito meses.

Por fim, o último trabalhador a prestar depoimento não tinha consignação de data de entrada no Brasil. Alegou que pagou pela própria passagem e que havia chegado no país em 16 de março de 2015. Disse que trabalhava na lanchonete há cerca de oito meses, mas depois, entrando em contradição, informou como data de início no emprego o dia 15 de junho de 2015.

As cinco fiscalizações previamente descritas foram desdobramentos de uma única operação da Superintendência Regional do Trabalho no Rio de Janeiro (SRT/RJ), ocorrida ao longo do primeiro semestre de 2016. Ao final dela foram resgatados 14 trabalhadores imigrantes, todos de origem chinesa. As outras duas operações feitas naquele ano são relatadas a seguir.

Fiscalização 6: No final de junho de 2016, uma denúncia levou o grupo especial de fiscalização móvel da SRT/RJ até uma lanchonete no centro da cidade. O patrão era um homem chinês, mesma nacionalidade do casal de trabalhadores resgatados na ocasião.

De acordo com o relatório elaborado pelo auditor-fiscal do Trabalho, os dois eram os únicos funcionários do estabelecimento e dormiam em um espaço improvisado no próprio ambiente laboral, "em péssimo estado de uso, conservação e higiene; sem ventilação natural e passível de sinistro de incêndio". O relatório da fiscalização detalha as condições da habitação:

> *O pé direito é baixo sendo que uma pessoa de estatura mediana, aproximadamente 174 cm, terá que caminhar com cuidado e atenção para não bater a cabeça nas estruturas de sustentação do telhado. A ventilação é prejudicada visto que não conta com ventiladores ou janelas para o fluxo do ar. Possui um dos quartos um ar-condicionado instalado de forma precária e o outro cômodo tendo um buraco protegido de tela como insuficiente fonte de ventilação e luz natural. Em um dos quartos a cama é improvisada, sendo um colchão sobre embalagens vazias de margarina, provavelmente que já devem ter sido usadas nas confecções dos alimentos que são vendidos no local. Próxima à pequena caixa d'água do local, impera o lixo e a sujeira em volta, não se tendo um asseio já algum tempo do local, com aparelhos de ar-condicionado sem uso e freezer também sem uso, ambos imundos. As roupas dos trabalhadores ficam dependuradas de forma aleatória pela pequena área de circulação anterior aos quartos e ao banheiro, pois não há área propícia para que os trabalhadores deixem suas roupas secarem nem lavanderia ou área de serviço para que os trabalhadores possam lavar suas roupas.*

Em face de todo o exposto, concluiu-se que o casal tinha sido submetido a circunstâncias de vida e trabalho que aviltavam a dignidade humana.

Na ocasião os dois prestaram depoimento na sede da Superintendência Regional da Polícia Federal. O homem disse que estava no Brasil há aproximadamente 11 anos, tendo ingressado no território nacional em 2005 via aeroporto internacional do Rio de Janeiro. Explicou que o motivo da viagem era fazer turismo junto com sua companheira.

Confirmou que pernoitava no estabelecimento em que trabalhava, mas que fazia isso por iniciativa própria e que considerava que o local tinha condições de habitabilidade, visto que havia banheiro com água quente. Disse que possuía a cópia da chave do estabelecimento e que isso possibilitava ao casal transitar com liberdade. Alegou que 50% do seu salário era encaminhado a seu filho de 10 anos que morava na China e que os recursos eram enviados por sua esposa pela via correio postal.

O homem afirmou que não conhecia seu patrão, nem sabia endereço residencial e telefone de contato do chefe, mas garantiu que não era submetido a qualquer tipo de constrangimento ou maus tratos por parte do contratante.

A oitiva da mulher foi ao encontro do depoimento prestado por seu companheiro. Alegou que estava no país há aproximadamente 10 anos, mas, mesmo assim, não dominava o idioma local. Confirmou a versão do marido de que haviam desembarcado no Rio de Janeiro e acrescentou que ninguém os acompanhara durante a viagem.

Explicou que como estava desempregada em seu país de origem, decidiu residir em caráter definitivo no Brasil. Informou que antes do emprego no estabelecimento alvo da fiscalização, trabalhou em uma lanchonete localizada em Mesquita, município da região metropolitana do Rio de Janeiro.

Assim como o marido, buscou isentar o patrão de qualquer culpa em relação às condições em que os dois se encontravam, destacando que o contratante não efetuava decréscimos de qualquer natureza nos salários deles, assim como não cobrava pela permanência no estabelecimento e nem pelas refeições que consumiam.

Disse que com uma frequência que ela não sabia precisar o gerente do estabelecimento, um brasileiro cujo nome desconhecia, abastecia a lanchonete com os gêneros necessários para a produção dos salgados.

Por fim, ela alegou que considerava limpo o local em que residiam, e destacou que não havia insetos nem ratos. Ao ser indagada, pelas autoridades que colheram o depoimento, se ela entendia que a permanência no estabelecimento alvo da ação fiscal podia ser classificada como degradante, ela respondeu que não sabia informar, mas que tal situação lhe era conveniente.

Fiscalização 7: A última fiscalização da Superintendência Regional do Trabalho no Rio de Janeiro (SRT/RJ) que registrou imigrantes entre as vítimas, ocorreu em outubro de 2016. Desde então, não constam nas estatísticas da Divisão de Fiscalização do Trabalho Escravo (Detrae) resgate de imigrantes encontrados em condição de escravidão contemporânea no estado. A seguir serão apresentadas informações sobre a referida operação.

O Ministério Público do Trabalho (MPT) recebeu uma denúncia de que em uma pastelaria no bairro de Copacabana, zona Sul do Rio de Janeiro, trabalhadores chineses exerciam jornada com mais de 12h diárias, todos os dias, sem descanso.

No relatório da fiscalização o coordenador da ação relata que houve:

> *Tentativa de dialogar com os trabalhadores de origem chinesa logo ao adentrar pelo estabelecimento. Como é de praxe, nenhum dos mesmos passou quaisquer informações de pronto, sendo restritos nos olhares e declarações. A fiscalização presenciou dois trabalhadores de origem chinesa no local. Um com a função de preparo dos alimentos e outro na atividade de caixa.*

Devido às situações de risco para as atividades dos empregados e à precariedade do sistema elétrico do local, as autoridades tiveram que interditar a lanchonete. Apesar de haver, entre os funcionários, uma mulher e dois homens de origem chinesa, a fiscalização considerou que apenas um deles laborava em condições análogas às de escravo. Não por coincidência, o homem resgatado era o que morava dentro do estabelecimento, em uma espécie de meia laje, destinada ao depósito de mercadorias e materiais necessários ao funcionamento da loja.

Os três chineses encontrados na pastelaria tinham parentesco entre si. Um dos homens e a mulher eram cônjuges e haviam tido um filho no Brasil, que, à época da fiscalização, possuía três meses de vida. Isso explica por que a trabalhadora chinesa não estava laborando na lanchonete na ocasião em que os agentes-fiscais realizaram a operação. O outro homem, o que foi resgatado da condição de escravidão contemporânea, era primo da mulher.

De acordo com as investigações, o casal de chineses havia arrendado a lanchonete de uma brasileira. A proprietária do estabelecimento prestou depoimento na sede da Procuradoria Regional do Trabalho. Disse que como o faturamento não estava dando lucro ela resolveu arrendar o local e explicou que o acerto com os locatários havia sido feito verbalmente.

Para o auditor-fiscal do Trabalho responsável pela operação, a mulher brasileira se aproveitou da vulnerabilidade dos imigrantes para estabelecer uma negociação indevida. Visto que não era assegurado aos locatários garantias que os protegessem no desenvolvimento de suas atividades no imóvel locado. O relatório da operação conclui que:

> *Desta feita, a fiscalização nota que todo esse cenário se desenvolve diante da fragilidade destes trabalhadores chineses, eleitos a força como arrendatários, que ficam obrigados a repassar aos ditos arrendantes altos valores da rentabilidade do negócio de lanchonetes e afins, inclusive sendo responsáveis por todos os insumos de produção, impostos e locação do imóvel, quando este for locado.*

O relatório da fiscalização informa, ainda, que essa situação de estabelecer contratos que exploram os arrendatários é recorrente nos estabelecimentos onde se encontra a presença de trabalhadores de origem chinesa.

Dois dos trabalhadores chineses da lanchonete prestaram depoimento. Um deles, o cônjuge da mulher chinesa, com 32 anos à época, disse que saiu da cidade de Yun'an, na província de Guangdong, na China, há dois anos para conhecer e trabalhar no Brasil. Contou que tinha um filho de seis anos que ficara com a vó paterna no país de origem e que era pai de um bebê de três meses que nascera no Brasil.

Explicou que viera com a esposa para fazer turismo, mas como foi assaltado resolveu buscar emprego. Disse que fazia três meses que trabalhava no local e revelou que seu desejo era ficar no Brasil.

Sobre o imóvel onde residia com a esposa contou que o custo mensal era de um mil e tantos reais, sendo que a mulher era a responsável por fazer o pagamento e que ele não sabia para qual pessoa era repassado o aluguel.

Justificou que no momento estava sem o passaporte porque deu entrada no consulado chinês de emissão de uma nova via, porque o documento original havia caído na água.

O trabalhador resgatado na operação também foi ouvido pelas autoridades. Ele contou que residia em Jiangmen e foi de transporte coletivo até Guangzhou, na província de Guangdong. De lá foi para Xangai, França e depois Rio de Janeiro, ingressando no país com visto de turista.

Disse que saiu da China sozinho há 3 anos para visitar e trabalhar no Brasil. Ele não conhecia ninguém no país quando veio para cá, assim como não recebeu uma proposta de emprego que motivasse a vinda para o Rio de Janeiro.

Assim como o colega de trabalho, estava sem o passaporte. Explicou que havia dado entrada no Consulado Chinês de um pedido de emissão de nova via, porque rasgou sem querer uma das folhas do documento original.

Por fim, contou que ao chegar no Brasil ficou hospedado em alguns albergues, não sabendo especificá-los. Passou dois anos trabalhando em três ou quatro pastelarias em São Paulo e resolveu ir para o Rio de Janeiro, onde passou a laborar na lanchonete alvo da fiscalização.

O relatório de fiscalização desta operação apontou reflexões importantes sobre a vulnerabilidade dos imigrantes chineses:

> *Muitos destes trabalhadores, principalmente na região sudeste, tem entrado no país de forma bem peculiar, diria ilegal, pois grande parte deles estão sem o visto de entrada e sempre esta página no passaporte está em falta, sendo a resposta para a equipe estatal de que "perderam" ou "molhou" exatamente aquela página específica. Não se quer aqui adentrar sobre todas as questões de imigração ilegal, mas apenas enfatizar dita fragilidade do trabalhador. Ao ingressarem no país, de pronto vão para estes estabelecimentos e se alojam em locais precários (que podem ser no próprio estabelecimento - porões e sótãos), não falam o idioma, não conhecem a cidade, não têm uma vida social de interatividade com os brasileiros, concentram-se entre os próprios nacionais*

e ainda tentam ter filhos no Brasil para se estabelecerem legalmente. Não têm plano de saúde, não têm assistência médica ou previdenciária e julgam que estas condições de precariedade ainda estão melhores que seu país de origem. Tais ingredientes tornam esse trabalhador chinês um cidadão vulnerável, caminhando esta vulnerabilidade pelos campos econômicos, sociais, de saúde e de potencial vítima de crimes como extorsão, sonegação fiscal trabalhista, dentre outros.

Diante de todos os casos detalhados acima, vale destacar que, em junho de 2019, a Justiça Federal condenou um chinês, dono de uma pastelaria de Niterói, a três anos e seis meses de prisão por submeter alguns conterrâneos a condições de escravidão contemporânea.

A fiscalização no estabelecimento ocorreu em novembro de 2015. "A defesa do dono da pastelaria alegou que as vítimas não eram empregadas e sim familiares que foram acolhidos por ele no local", revela a matéria do Jornal O Dia, "mas o depoimento de testemunhas, inclusive uma funcionária brasileira, confirmou que havia um vínculo empregatício".[1]

Rota: Em síntese, a ampla maioria dos chineses resgatados disse ter vindo da Província de Guangdong, na China. Especula-se que o local é ponto de aliciamento. O desembarque dos imigrantes foi no Aeroporto Internacional do Galeão. Em apenas uma das operações as vítimas haviam desembarcado em São Paulo.

A partir dos dados levantados pela pesquisa, foram elaborados mapas para melhor visualização dos locais de origem dos imigrantes e também dos locais de resgate dos mesmos no Brasil. O Mapa 4 mostra os locais de resgate das vítimas no Rio de Janeiro. Foram resgatados chineses em Copacabana (5), Rio Comprido (4), Penha (4), Bonsucesso (2) e Centro (2), todos os locais ao leste da cidade, próximos à baia de Guanabara. Observa-se que BR-101 passa pelo bairro da Penha e Bonsucesso.

MAPA 4: Local e quantidade de imigrantes resgatados em situação de trabalho análogo à escravidão na cidade do Rio de Janeiro, 2016-2019.

Fonte: Detrae, 2016-2019.

1 https://odia.ig.com.br/rio-de-janeiro/2019/06/5649539-chines-e-condenado-por-submeter-funcionarios-a-trabalho-escravo-em-pastelaria.html. Acesso em 29.07.2020.

O Mapa 5 aponta as províncias de origem dos chineses resgatados no Rio de Janeiro em situação análoga a de escravidão. As três províncias identificadas encontram-se no litoral do País, Guangdong no centro-sul, e as outras duas no centro-leste. Cerca de 76,5% dos chineses resgatados eram da província de Guangdong. Dentro desta província foi possível identificar a cidade de cinco imigrantes, destacadas em círculos laranjas no mapa.

MAPA 5: Local de origem e quantidade de chines resgatados em situação de trabalho análogo à escravidão no Brasil, 2016-2019.

Fonte: Detrae, 2016-2019.

Nota: Devido a erro de ortografia não está claro se a cidade do imigrante é Yun'an ou Yunan, entretanto em termos geográficos essas cidades são vizinhas.

FATOS RÁPIDOS - RIO DE JANEIRO

17 VÍTIMAS DE NACIONALIDADE CHINESA

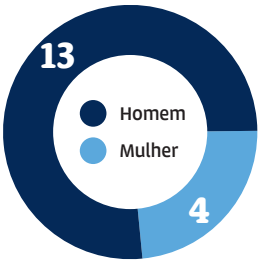

QUANTIDADE DE IMIGRANTES POR FAIXA ETÁRIA

MUNICÍPIO/ESTADO DE NATURALIDADE:

13 (76,5%) de Guangdong
1 de Shangdong • **1** de Xangai
2 sem informação.

MUNICÍPIO DE RESGATE:

Todos na capital do Rio de Janeiro.
Bairros: Bonsucesso, Penha, Rio Comprido, Centro e Copacabana.

PRINCIPAL PONTO DE ENTRADA EM TERRITÓRIO BRASILEIRO:

Aeroporto Internacional do Galeão.

ATIVIDADE ECONÔMICA DOS EXPLORADORES:

- Lanchonete, casas de chá, de sucos e similares;
- Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança.

PRINCIPAIS CARACTERISTICAS DO CRIME:

- **Servidão por dívida adquirida** devido aos custos de translado e imigração irregular;
- **Inexistência de recibos** para comprovação de pagamento de salários;
- **Alojamento em lugares inadequados**;
- **Jornada exaustiva**;
- **Passaporte retido** pelo gerente/patrão;
- **Não colaboração**. Esforço em isentar o contratante de qualquer responsabilidade pela situação em que se encontravam;
- **Coincidência nos depoimentos**. Diante das autoridades do governo, os chineses contam histórias parecidas, como se fossem orientados para tal;
- **Relações de parentesco e/ou informalidade** com o contratante;
- **Ausência de visto** na maioria dos casos.

RIO GRANDE DO SUL

No período que interessa a essa pesquisa (2016 a 2019), o estado do Rio Grande do Sul registrou uma operação com vítima imigrante. O caso que ocorreu em dezembro de 2016 e se estendeu até fevereiro de 2017 é descrito a seguir.

Após receber uma ligação da Brigada Militar do Município de Anta Gorda (RS), auditores-fiscais da Gerência Regional do Trabalho fizeram uma visita a um galpão. No local, onde era realizada a atividade de triagem de resíduos recicláveis, foram encontradas duas pessoas trabalhando em condições degradantes, um idoso e jovem do Uruguai.

No caso do trabalhador uruguaio, foi constatado que ele não possuía visto ou permanência que o autorizasse a exercer atividades laborais no Brasil, e consequentemente, também não tinha Carteira de Trabalho. O trecho a seguir, foi extraído do relatório elaborado pelos auditores-fiscais e relata como ele chegou até a cidade de Anta Gorda:

> *O jovem de 20 anos que deixou a cidade de Treinta y Tres no Uruguai em busca de trabalho no Brasil, foi abordado na estrada, já próximo à Porto Alegre, enquanto pedia caronas, por um senhor que lhe ofereceu o transporte e emprego no município de Anta Gorda. Chegando ao município, o trabalhador ficou hospedado na casa de um casal por 10 dias, e iniciou suas atividades no estabelecimento de triagem de lixo por eles gerenciado no dia 03/11/2016, quando passou a ficar alojado no próprio estabelecimento, em um cômodo de cerca de 8m² que era utilizado como escritório e também como cozinha/local para refeições.*[2]

Rota: No relatório não foram encontradas informações sobre a rota feita pelo uruguaio para chegar ao Brasil. Sabe-se que ele pegou carona de Porto Alegre até o local onde foi resgatado. Se for levado em consideração o histórico de carona do trabalhador uruguaio, pode-se supor que ele veio para o Brasil pela via terrestre. Nessa situação, ele poderia, após cruzar a fronteira, ter chegado à Porto Alegre de duas maneiras: pela BR 116 ou pela rodovia Transbrasiliana.

2 Os nomes de pessoas envolvidas no caso foram suprimidos do texto.

FATOS RÁPIDOS – RIO GRANDE DO SUL

1 IMIGRANTE DO URUGUAI
- Sexo masculino;
- Idade entre 18 e 25 anos;
- Pardo;
- Nível de ensino mais alto frequentado: ensino fundamental.

MUNICÍPIO/ESTADO DE NATURALIDADE
Treinta y tres ;

MUNICÍPIO DE RESGATE
Anta Gorda (RS).

ROTA
Possivelmente terrestre do Uruguai ao Rio Grande do Sul pela BR 116 ou Transbrasiliana. Não há maiores informações.

ATIVIDADE ECONÔMICA DO EXPLORADOR
Triagem de resíduos recicláveis.

IRREGULARIDADES CONSTATADAS
- Alojamento em lugares inadequados;
- Transporte (tráfico de pessoas)

RORAIMA

Entre 2016 e 2019, a Divisão de Erradicação de Trabalho Escravo (Detrae) registrou seis operações que flagraram imigrantes escravizados no estado. No total 18 trabalhadores, 16 venezuelanos e 2 cubanos, foram resgatados em fiscalizações nas cidades de Abajari, Boa Vista, Bonfim e Cantá. Metade dos 18 imigrantes foram encontrados em atividades ligadas ao meio rural e a outra metade em atividades no meio urbano.

Fiscalização 1: Uma fiscalização feita em março de 2017 em Boa Vista, resgatou 6 imigrantes do trabalho escravo, que laboravam para uma empresa realizando o carregamento e descarregamento e a montagem e desmontagem de estruturas metálicas de tendas para eventos. Nos depoimentos das vítimas não há informações de como foram aliciadas e nem sobre o deslocamento feito até chegar ao local em que foram resgatadas. Nas oitivas foram priorizadas informações sobre as condições trabalhistas a que estavam submetidas.

Todos eram do sexo masculino, 2 cubanos e 4 venezuelanos, e a maior parte com idade entre 30 e 39 anos.

Fiscalização 2: Em fevereiro de 2018 três trabalhadores venezuelanos foram resgatados do trabalho análogo ao de escravo em uma fazenda na zona rural do município de Bonfim. os agentes da fiscalização constataram que houve tráfico de pessoas para fins econômicos. Os três

imigrantes foram recrutados na cidade de Boa Vista (RR), transportados para uma fazenda na zona rural de Bonfim e lá trabalhavam e viviam alojados. Na época da fiscalização, as vítimas tinham mais de 18 anos. No entanto, os dois homens haviam começado a trabalhar na fazenda quando ainda eram menores de idade.

Fiscalização 3: Em abril de 2018, três homens venezuelanos, naturais da cidade de Maturín, com idade entre 40 e 49 anos, foram encontrados trabalhando e morando, de forma improvisada, em um canteiro de obras em Boa Vista (RR). Um deles, contou em depoimento, que morou por dois meses em um abrigo do município. Um dia quando estava à procura de emprego parou em frente a uma construção e ao conversar com o responsável este lhe ofereceu trabalho. Outra vítima relatou que havia chegado em Boa Vista em 10 de janeiro de 2018 e que conseguiu o emprego na obra por intermédio do venezuelano do depoimento anterior. Ambos se conheciam de vista, por terem se cruzado pelas ruas da cidade. No relatório não há o depoimento da terceira vítima.

Fiscalização 4: Em maio de 2018, uma fiscalização em uma fazenda na zona rural de Amajari resgatou três trabalhadores, dentre eles um homem da Venezuela, natural da cidade de El Tigre e com idade entre 40 a 49 anos. No local, eles viviam em barracos improvisados e trabalhavam na criação de bovinos e na roçagem da pastagem. Em depoimento, o venezuelano contou que havia se mudado para Boa Vista fazia 10 meses e que por dois meses morou na rodoviária. Depois passou a viver de favor em uma fazenda vizinha à propriedade alvo da fiscalização. Antes de trabalhar e morar na fazenda fiscalizada fez bicos em outras propriedades rurais da região.

Fiscalização 5: Uma fiscalização, em maio de 2018, resgatou de um sítio na zona rural do município de Cantá quatro imigrantes venezuelanos, que exerciam como atividade econômica a preparação de canteiro e limpeza de um terreno para a construção de uma residência. As vítimas 2 e 3 eram parentes entre si (tio e sobrinho) e contaram ter entrado em contato com o empregador por intermédio de uma conhecida. Nos depoimentos constam que vítima 1 já havia trabalhado com o empregador anteriormente e que a vítima 4 foi abordada por ele em um semáforo, na cidade de Boa Vista, ponto de encontro de venezuelanos que buscam emprego.

Todos eram do sexo masculino. Três naturais da cidade venezuelana Maturín e um da cidade Tucupita. Um dos resgatados tinha idade entre 40 e 49 anos, dois entre 30 e 39 anos e o último entre 18 e 25 anos.

Fiscalização 6: Uma fiscalização em maio de 2018, em um sítio na zona rural do município de Cantá (RR) resgatou do trabalho análogo ao de escravo um homem venezuelano que prestava serviços domésticos. À época a vítima tinha 18 anos de idade e era natural da cidade de El Tigre. Em depoimento contou que na Venezuela não trabalhava, apenas estudava. Ele e mais cinco amigos vieram juntos para o Brasil, chegando em Boa Vista em 17 de março de 2018. Antes de trabalhar no sítio prestou serviços como pintor, ajudante de pedreiro e na descarga de tijolos. O emprego na zona rural fora oferecido a ele pelo responsável da propriedade, que o havia abordado em um semáforo da cidade, ponto que a vítima ficava para procurar trabalho.

Rota: Apesar de em todos os seis relatórios constar depoimentos das vítimas, na maioria das vezes não foi perguntado de que maneira o imigrante se deslocou até chegar ao Brasil. Sabe-se que nos estabelecimentos localizados na zona rural, em algumas situações, o empregador aliciou o imigrante em Boa Vista e o levou de carro até o local de trabalho.

A partir da sistematização dos dados, foi elaborado o Mapa 6 para a melhor visualização do local de origem dos migrantes venezuelanos. Ressalta-se que os dados se referem a todos os venezuelanos resgatados em situação análoga a de escravo em território brasileiro, não exclusivamente em Roraima. Conforme visto anteriormente também houveram resgates de venezuelanos na

Bahia, estes predominantemente provenientes de Bolívar. O Mapa 6 apresenta destaque também para a cidade de Maturín, origem de boa parte dos imigrantes resgatados.

MAPA 6: Origem e quantidade de imigrantes venezuelanos resgatados no Brasil em situação análoga a de escravo, 2016-2019.

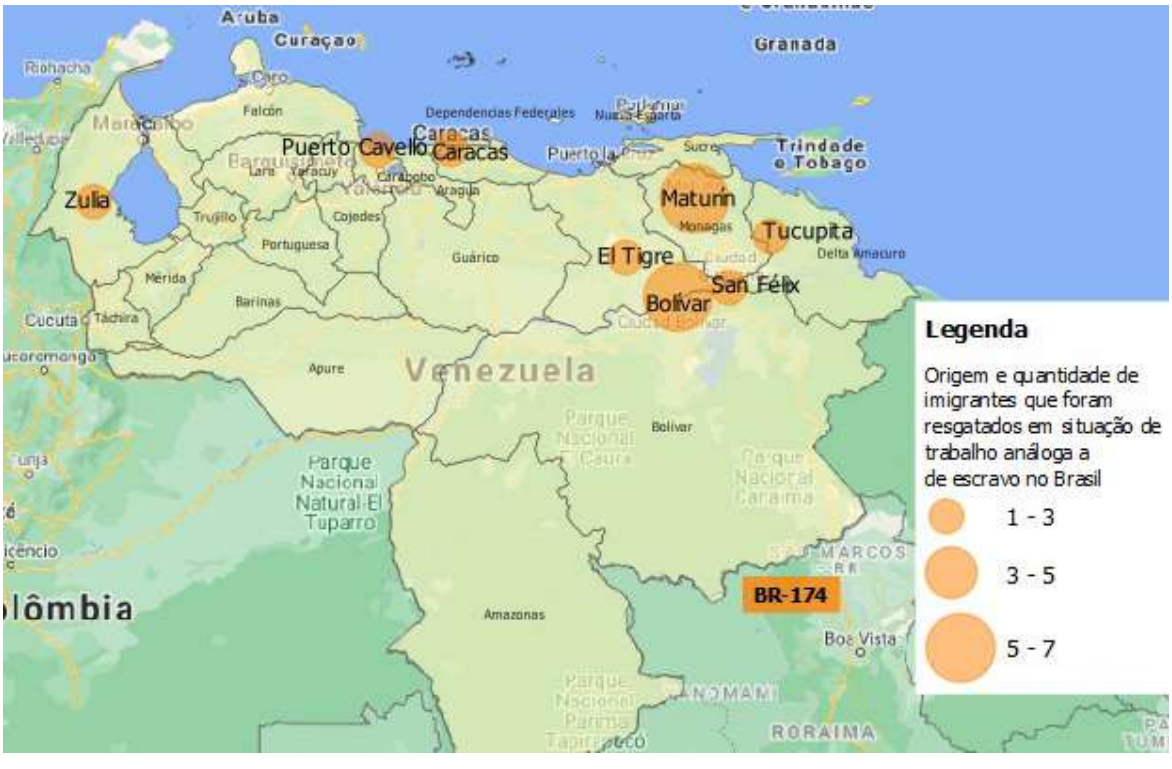

Fonte: Detrae, 2016-2019.

Nota: Os dados referem-se a todos os venezuelanos resgatados em território brasileiro, não somente em Roraima.

FATOS RÁPIDOS – RORAIMA

18 VÍTIMAS

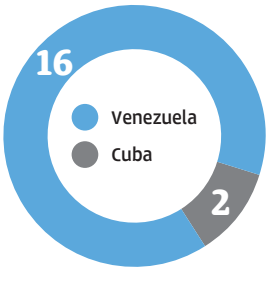

SEXO

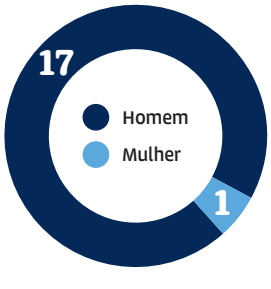

FAIXA ETÁRIA

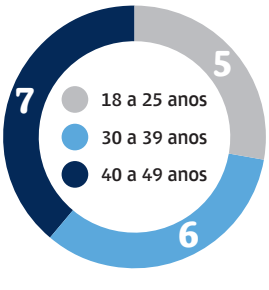

MUNICÍPIO/ESTADO DE NATURALIDADE:

- **6** de Maturín (Venezuela);
- **2** de Caracas (Venezuela);
- **2** de El Tigre (Venezuela);
- **2** de Tucupita (Venezuela);
- **3** venezuelanos sem informação de município;
- **2** de Camaguey (Cuba).

MUNICÍPIO DE RESGATE:
- Boa Vista;
- Bonfim (zona rural);
- Amajari (zona rural);
- Cantá (zona rural).

ATIVIDADE ECONÔMICA DOS EXPLORADORES:
- Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes
- Criação de bovinos para corte
- Construção de edifícios
- Preparação de canteiro e limpeza de terreno
- Serviços domésticos.

FATORES DE RISCO:
- Situação de refugiados (venezuelanos): extrema vulnerabilidade social e violação de direitos humanos sofridas desde o país de origem;
- Baixa escolaridade: 50% das vítimas resgatadas frequentaram no máximo até o nível fundamental.

SÃO PAULO

Estão descritas nessa seção catorze fiscalizações da Detrae que resgataram trabalhadores imigrantes no estado de São Paulo, no período de 2016 a 2019. Dessas, apenas quatro não tinham como atividade econômica a produção ou o comércio de peças de vestuário. A ampla maioria dos casos, ocorreu na capital. As outras cidades que, também, aparecem nas estatísticas são Ribeirão Preto, São Bernardo do Campo e Cajamar (na região metropolitana). As nacionalidades dos imigrantes encontrados trabalhando em situação degradante e em condições que feriam a dignidade humana eram: boliviana, peruana, paraguaia, dominicana e haitiana. A maior parte dos imigrantes resgatados eram jovens e tinham na época das fiscalizações idades entre 18 e 25 anos (57,3%).

São Paulo foi o único estado a registrar vítimas menores de idade. Dos 173 resgatados em todo o país, quatro eram adolescentes que foram encontrados laborando em oficinas de costura da capital paulista.

Dos 124 resgatados, 67, o equivalente a 54,0% do total, eram homens e 53 (42,7%) eram mulheres. Das cinco nacionalidades de trabalhadores resgatados no estado (boliviana, peruana, paraguaia, haitiana e dominicana), mais da metade das vítimas procedia da Bolívia.

A seguir serão descritas cada uma das fiscalizações, as quatro primeiras envolvem estabelecimentos com distintas atividades econômicas, que variam desde a construção de edifícios até o trabalho doméstico. Da fiscalização 5 em diante são casos que envolvem produção de roupas.

Fiscalização 1: Uma ação fiscalizatória da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em São Paulo (SRTE/SP), que começou em dezembro de 2015 e se estendeu até janeiro de 2016, resgatou em São Bernardo do Campo (SP) quatro homens, três deles imigrantes.

A equipe de auditores-fiscais foi até um local em que eram fabricados blocos de concreto, após a Gerência Regional do Trabalho e Emprego da cidade em questão ter recebido uma denúncia. Na ocasião, constataram que as condições de moradia e trabalho eram de extrema precariedade.

No alojamento oferecido pelo empregador, moravam os trabalhadores oriundos do Haiti e da República Dominicana. De acordo com a investigação, feita pelos auditores-fiscais, eles chegaram até ali, após serem aliciados pelo proprietário da empresa, nas imediações da Casa do Migrante, na região central da capital São Paulo.

A própria Casa do Migrante possui serviço de intermediação de mão-de-obra. Mas sem querer cumprir com as formalidades que a entidade impõe, para liberar os imigrantes ali alojados, o empregador optou pela clandestinidade. Ao abordar os três homens, ofereceu o emprego e exigiu que eles não informassem os funcionários da Casa do Migrante para onde iriam.

Após começarem a trabalhar, os imigrantes constataram que as promessas do empregador não se cumpririam. O alojamento e a alimentação, que o patrão ofereceu de forma gratuita, eram indignos. As condições de trabalho insalubres e perigosas. E, foi constatado falta de pagamento de salário e de registro em carteira de trabalho.

Da Casa do Migrante até o local do emprego em São Bernardo do Campo, são aproximadamente 32 km de distância. Duas possibilidades de rota podem ter sido utilizadas pelo explorador: uma pela Rodovia dos Imigrantes e outra pela BR-050.

O depoimento que o imigrante da República Dominicana prestou, na sede da Gerência Regional do Trabalho e Emprego de São Bernardo do Campo, permite saber como ele chegou até o Brasil.

O dominicano explicou que saiu do seu país no dia 22 de julho de 2015. De lá, atravessou para o Panamá, em seguida Equador, Peru e Brasil. Chegou no estado do Acre no dia 15 de agosto e no final do mês estava na cidade de São Paulo. Ele deu entrada na Casa do Migrante no dia 24 e no dia 9 de setembro foi abordado pelo empregador.

Durante o depoimento, relatou que quando o empregador deixou de fazer os pagamentos, o depoente e os outros trabalhadores reclamaram com o mesmo, e foram intimidados. O imigrante cogitou fazer uma denúncia no Ministério do Trabalho, mas foi ameaçado. O trabalhador reconheceu que havia sido enganado. No relatório não consta o depoimento das outras duas vítimas.

Fiscalização 3[3]: A primeira fiscalização da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego (SRTE/SP) de 2019 ocorreu no mês de fevereiro e teve como alvo dois estabelecimentos correlatos: uma loja de venda de bijuterias por varejo e atacado, no Brás, e um alojamento de trabalhadores, no bairro do Canindé.

Na loja, havia duas funcionárias brasileiras e uma de procedência peruana, todas laboravam sem o registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS). Durante inspeção no alojamento, foram encontradas oito pessoas que tinham vindo do Peru, muitos dos quais ainda indocumentados. Eles eram mantidos naquele local à custa do empregador: um casal de peruanos que aliciava os conterrâneos para virem ao Brasil.

Dentre eles, havia uma jovem de 23 anos, que foi resgatada do trabalho análogo ao de escravo. Ela tinha vindo do Distrito de San Pablo, da Província de Canchis, situada no Departamento de Cusco, no Peru, uma região pobre e com alto índice de desemprego nessa faixa etária.

De acordo com a investigação, para esses jovens torna-se atrativa a oferta de trabalho remunerado no Brasil, com moradia e alimentação garantidos. O recrutamento da jovem em questão foi feito pelo empregador, quando ela ainda estava no Peru. A conversa entre os dois sobre a proposta de emprego ocorreu pelo aplicativo Messenger.

Todos os trabalhadores encontrados no alojamento do empregador eram peruanos e da

3 A fiscalização 2 não foi descrita neste relatório, pois não foi possível identificar se a nacionalidade das vítimas.

mesma faixa etária da jovem resgatada. Em entrevistas, eles relataram possuir uma relação "quase familiar" com os empregadores. Para os auditores fiscais essa seria uma estratégia utilizada para exploração de vulnerabilidade.

A investigação apurou que um dos empregadores tinha conhecimento sobre região de onde vinham esses jovens. É um local pequeno, em que paira um espírito comunitário. "Então, não se tornava dificultoso que a oportunidade de emprego no Brasil rapidamente se espalhasse nesta comunidade", explica o relatório feito pelos auditores-fiscais.

Ao trazer os imigrantes para São Paulo, o empregador passava a tratá-los como "uma pessoa da família", oferecendo a eles, em troca da dedicação quase integral ao trabalho, algumas benesses financeiras. Os jovens recebiam "vales" com os quais podiam adquirir produtos pessoais e serviços estéticos, mas que ao fim viravam uma dívida.

A relação de informalidade com a pessoa que a contratou, provocou na trabalhadora peruana uma confusão sobre sua condição de submissão. Para os auditores-fiscais, foi um típico caso de Síndrome de Estocolmo, na qual vítima se identifica ou até mesmo adquire uma simpatia com seu agressor.

O desfecho final dessa ação culminou como o retorno da jovem peruana ao país de origem. Sobre os empregadores, uma notícia do jornal O Dia, apurou que "o casal responderá pela redução de trabalhadores a condições análogas à escravidão e por tráfico internacional de pessoas"[4].

Fiscalização 4: Em 2019, uma diligência feita pela Polícia Federal e por auditores-fiscais do Trabalho, no mês de abril, constatou que uma empregada doméstica trabalhava em condição análoga à de escravo dentro de uma residência, na cidade de Ribeirão Preto.

A jovem havia sido contratada quando ainda estava na Bolívia, para trabalhar naquela casa pelo período de dois anos. Durante a diligência foi apresentado aos auditores-fiscais um contrato de trabalho, o qual revela que a admissão da trabalhadora ocorreu no dia 26 de março de 2018. O documento está firmado pelo empregador e pela empregada, e contém ainda outras duas assinaturas, uma das quais a da mãe da trabalhadora resgatada.

De acordo com a Organização Internacional do Trabalho (OIT), as trabalhadoras domésticas imigrantes possuem os mesmos direitos das domésticas brasileiras[5]. No entanto, a única garantia prevista no contrato era que a trabalhadora receberia U$350,00. A ação fiscalizatória constatou, porém, que já fazia alguns meses que ela não recebia salário. Para compensar a falta do pagamento, a empregada fazia uso do cartão de crédito do empregador, mediante autorização deste, para aquisições de objetos de uso e consumo pessoal. Os gastos realizados por ela eram controlados pelo patrão, visando a posterior dedução quando os salários fossem pagos.

Outros casos envolvendo imigrantes em condição de escravidão no trabalho doméstico foram cobertos pela mídia. Em agosto de 2017, o Ministério Público do Trabalho em São Paulo (MPT-SP) investigou um esquema de agenciamento de homens e mulheres imigrantes (vindos das Filipinas, do Chipre, de Hong Kong, de Dubai, de Cingapura e do Nepal) para trabalho doméstico em residências de classe alta no Brasil. À época a estimativa era de que 180 pessoas haviam sido trazidas ao país por intermédio de agências[6].

A reportagem da ONG Repórter Brasil, publicada maio de 2018, detalha como era feito o aliciamento:

4 https://odia.ig.com.br/brasil/2020/03/5890299-casal-de-peruanos-respondera-por-trabalho-escravo-em-sao-paulo.html Acesso em 31.07.2020

5 https://nacoesunidas.org/oit-lembra-importancia-de-promover-trabalho-decente-para-domesticas-em-tempos-de-covid-19/ Acesso em 31.07.2020

6 https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2017-08/domesticos-estrangeiros-sao-mantidos-em-situacao-analoga--escravidao-em-sao-pau Acesso em 31.07.2020

> *Os anúncios feitos por eles para atrair as trabalhadoras filipinas, segundo o juiz, continham "promessas irreais, impossíveis de cumprimento ante a legislação brasileira", como o anúncio de que, após dois anos trabalhando, receberiam a residência permanente no país. Os aliciadores obtinham vistos para as trabalhadoras por meio de diversas fraudes. Uma delas era mentir sobre a qualificação das filipinas para que elas cumprissem os requisitos para a imigração de mão de obra qualificada. Vistos de turista e até de refugiados foram usados com a mesma intenção.*[7] [8]

Uma matéria publicada pela mesma ONG, em maio de 2020, mostra que a exploração das jovens filipinas se mantém atual. Em abril, uma moça de 26 anos conseguiu fugir da casa em que trabalhou por 250 dias. A patroa era uma funcionária do Consulado dos Emirados Árabes em São Paulo. Assim como suas conterrâneas, uma agência intermediou a contratação dela, com promessas que nunca se cumpriram. A seguir o trecho da notícia ilustra as violações sofridas pela trabalhadora:

> *A filipina jamais havia pisado na calçada em São Paulo até o dia da fuga, e conta que suas únicas saídas eram aos domingos – de dentro da garagem para dentro de um supermercado, que ela nem sabe onde fica. A funcionária só saia de casa junto à patroa e dentro de um carro do consulado, que as buscava na garagem do prédio.*[9] [10]

As Fiscalizações em Oficinas de Costura

A seguir são feitas descrições de fiscalizações em oficinas de costura de São Paulo. A análise dos relatórios permitiu perceber similaridades entres os casos. Dentre elas:

1. **Terceirização dos serviços.** As oficinas de costura onde trabalham os imigrantes são contratadas por confecções, estas por sua vez, possuem contratos com grandes marcas de roupa;
2. **Confecções coreanas.** Não raro, os donos das empresas que negociam com as oficinas de costura vieram da Coreia;
3. **Gerentes imigrantes.** Na maioria das vezes, as oficinas também são gerenciadas por imigrantes. Que são responsáveis por fiscalizar o trabalho dos empregados, aliciar vítimas e mediar a negociação com as confecções;
4. **Imigrantes na periferia.** Enquanto as confecções estão localizadas em bairros conhecidos pela produção e comércio de roupas, como Brás e Bom Retiro, a maioria das oficinas fiscalizadas estavam instaladas em regiões periféricas da cidade;
5. **Moradia e expediente no mesmo ambiente.** Nas visitas aos estabelecimentos, é comum os auditores-fiscais constatarem que os imigrantes moram no local de trabalho. Nos depoimentos, as vítimas alegam que não pagam aluguel;

7 https://reporterbrasil.org.br/2018/05/condenado-por-trafico-de-pessoas-empresario-chamou-de-oportunista-filipina--vitima-de-trabalho-escravo/ Acesso em 31.07.2020

8 Os nomes de pessoas envolvidas no caso foram suprimidos do texto.

9 https://reporterbrasil.org.br/2020/05/voce-nem-parece-gente-empregadora-e-investigada-por-manter-domestica-filipina-trancada-por-8-meses-sem-folga-e-sob-ameacas/ Acesso em 31.07.2020

10 O nome da pessoa envolvida foi suprimido do texto.

6. **Relações informais.** Entre os trabalhadores e com o(s) gerente(s) prevalece a falta de formalidade e de privacidade, em alguns casos os vínculos entre eles é de parentesco;
7. **Trabalhadores sem formação.** A mão de obra não costuma ser especializada, muitos dos imigrantes que aceitaram o emprego aprenderam o ofício quando chegaram no Brasil;
8. **Oficinas em imóveis residenciais.** As oficinas geralmente são improvisadas em casas.
9. **De costureiro a dono de oficina.** Em alguns depoimentos fica evidente que depois de alguns anos no Brasil trabalhando para terceiros, o imigrante abriu a própria oficina.

Fiscalização 5: Em maio de 2016, uma equipe de auditores-fiscais da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego de São Paulo SRTE/SP visitou uma unidade fabril improvisada em uma residência, no bairro Jardim Santa Maria.

No local, foram encontrados cinco trabalhadores, dentre ele uma adolescente, de 14 anos. Todos eram imigrantes de nacionalidade boliviana, que ali viviam e trabalhavam como costureiros. Eles produziam, com exclusividade, peças de vestuário para uma confecção localizada no bairro do Brás, esta, por sua vez, havia sido contratada por uma empresa dona de marcas de roupas de grife, com sede no bairro nobre de Pinheiros.

Um dos bolivianos resgatados, era também o gerente, responsável pela supervisão dos trabalhadores e pela negociação com a empresa contratante.

Fiscalização 6: Também em maio de 2016, devido ao cumprimento de um mandado judicial, conduzido pela Polícia Civil de Franco da Rocha (SP), dois bolivianos foram presos em flagrante, por violação ao artigo 149 do Código Penal, ou seja, pela submissão de pessoas a condições análogas à de escravo.

De acordo com as investigações, cada um dos presos gerenciava uma oficina de costura, sendo que os dois empreendimentos estavam localizados na mesma edificação, no município de Cajamar, na região metropolitana de São Paulo. Ali os policiais constataram que 16 bolivianos viviam e trabalhavam em situação que feria a dignidade humana.

Diante das evidentes violações aos direitos humanos e trabalhistas flagradas no local, o delegado responsável acionou o Ministério Público do Trabalho (MPT). Um auditor-fiscal da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em São Paulo (SRTE/SP) passou a acompanhar o caso.

Os dois homens presos em flagrante tinham relação de parentesco entre si, eram sogro e genro. Assim como possuíam vínculos familiares com os demais trabalhadores bolivianos.

No depoimento prestado à polícia, o mais velho dentre os dois bolivianos presos em flagrante, relatou que fazia 17 anos que morava no Brasil. Confirmou que, naquele momento, empregava seis bolivianos, que residiam no mesmo endereço da oficina de costura e trabalhavam todos sem registro.

Informou que alguns dos funcionários, ele contratara frequentando lugares da comunidade boliviana em São Paulo, por exemplo, o bairro da Casa Verde, e que outros ele deslocava da Bolívia, como em 2015, quando trouxe um funcionário, retornando de uma viagem em família.

Uma das trabalhadoras bolivianas havia sido indicação de uma tia. Ele emprestou dinheiro para que a mulher viajasse até São Paulo. Os R$450,00 da passagem foram descontados do salário dela.

Duas semanas antes da prisão, ele havia voltado da Bolívia, com dois funcionários novos para a oficina. Ao descrever como esse translado de cidadãos bolivianos para São Paulo era feito, explicou que ia de carro até a cidade de Corumbá, no estado do Mato Grosso do Sul, e completava o restante do percurso de ônibus.

O outro boliviano preso em flagrante explicou, no depoimento, que empregava em sua oficina de costura nove conterrâneos, todos morando no mesmo lugar em que trabalhavam. Informou, ainda, que dentre os funcionários que mantinha sob sua responsabilidade estavam sua irmã, seu cunhado e seu tio.

Os trabalhadores encontrados durante o cumprimento do mandado de busca e apreensão no estabelecimento em Cajamar, onde funcionavam as duas oficinas de costura, também foram ouvidos pela polícia.

Um deles tinha recém chegado ao país, confirmando assim o que um dos presos havia dito anteriormente. Ele e outro boliviano vieram para São Paulo fazia duas semanas. Quando estava na Bolívia soube que o dono da oficina empregava pessoas para trabalhar no Brasil e se interessou pela oportunidade.

O outro boliviano que estava junto nessa viagem, alega que buscava emprego em agências na Bolívia quando, por acaso, encontrou o dono da oficina na rua e ele lhe ofereceu emprego na função de ajudante, até ele aprender o ofício de costureiro.

Outro depoente, informou que vivia no Brasil há dois anos e que tinha vindo para cá especificamente para trabalhar na oficina de costura, alvo da fiscalização. A viagem da Bolívia até São Paulo foi custeada pelo patrão que depois cobrou o valor dos gastos. Informou que não recebia salário e que pedia dinheiro ao dono da oficina para algumas despesas pessoais e para enviar à sua família na Bolívia.

A depoente que alegou estar há nove anos no país, disse que desde sempre trabalhava com o mesmo patrão: o dono de uma das oficinas fiscalizadas. E que quando veio para o Brasil fez a viagem de ônibus.

O depoente que morava em Santa Cruz de La Sierra, centro comercial da Bolívia, disse que, sete anos atrás, viu um anúncio em uma agência de empregos para a função de costureiro no Brasil. Desde então, trabalha com o mesmo empregador: o dono de uma das oficinas fiscalizadas. Aliás, foi o patrão que o buscou na rodoviária da Barra Funda, quando desembarcou com a esposa e um dos filhos em São Paulo.

O filho de um dos bolivianos presos em flagrante, contou que emigrou da Bolívia com a família há 17 anos. No Brasil, disse que o pai dele trabalhou costurando para terceiros e que, há cerca de 9 anos, conseguiu abrir a própria oficina. Lembra que no início só contratavam parentes, e que de um tempo para cá bolivianos também passaram a ser empregados.

Fiscalização 7: Em setembro de 2016, uma equipe de auditores-fiscais da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em São Paulo (SRTE/SP) foi até uma unidade fabril improvisada dentro de uma residência, no bairro da Vila Maria Alta.

No local, foram encontrados seis bolivianos, que prestavam serviços de costura para uma confecção, cujos donos eram um casal de coreanos. Os três homens e as três mulheres, viviam alojados, com seus filhos e filhas, no mesmo lugar em que trabalhavam.

Os auditores-fiscais concluíram que a confecção dos coreanos, localizada no Brás, era abastecida exclusivamente por peças de vestuário costuradas pelos trabalhadores bolivianos. Um deles era o responsável por gerenciar a oficina e fazer as negociações com a empresa contratante.

De acordo com o relatório dos auditores-fiscais, "não ficou claro o papel do oficinista, gerente da oficina, como a pessoa responsável pelo aliciamento na Bolívia dos cinco trabalhadores encontrados". Mais adiante, no mesmo documento, fica explícita a dificuldade em desvelar o esquema que colocou os bolivianos em tais condições:

> *Por diversas vezes, essa Auditoria buscou, inclusive em idioma espanhol, extrair informações detalhadas a respeito de eventual aliciamento ao qual tais trabalhadores foram submetidos, quem os trouxe, quanto foi pago, se essa dívida ainda persiste, por qual posto de fronteira entraram, se sofrem ameaças tanto de seu empregador direto quanto de outras pessoas, quer sejam nacionais ou estrangeiras, se sofrem algum tipo de restrição em seu direito de ir e vir, se haviam trabalhado para a autuada anteriormente, etc. Tais perquirições obtiveram apenas sucesso relativo. Apenas a questão da limitação de sair das oficinas, o que só poderia acontecer com prévia autorização do responsável pelas oficinas, restou confirmada nos depoimentos dos trabalhadores. Mesmo sendo informados de que o motivo da inspeção era a regularização de sua situação trabalhista e previdenciária, os trabalhadores aparentavam temor reverencial diante do oficinista, e apreensão; nenhum deles subsidiou esta Auditoria com quaisquer informações quanto às dúvidas acima, que persistem.*

Fiscalização 8: Ainda no ano de 2016, em dezembro, uma fiscalização dos auditores-fiscais do Trabalho da SRTE/SP resgatou quatro trabalhadores, dois homens e duas mulheres. Todos eram imigrantes de nacionalidade boliviana e trabalhavam como costureiros.

A unidade fabril era improvisada dentro de uma residência, localizada no bairro da Vila Medeiros. Assim como em outros casos envolvendo bolivianos, em trabalho análogo ao de escravo, os trabalhadores costuravam peças exclusivamente para uma determinada confecção, localizada no bairro do Brás. No grupo dos quatro imigrantes resgatados, estava o gerente da oficina.

Os auditores-fiscais não puderam concluir que o gerente era o responsável pelo aliciamento dos funcionários na Bolívia. "Mesmo sendo informados de que o motivo da inspeção era a regularização de sua situação trabalhista e previdenciária, os trabalhadores aparentavam temor reverencial diante do oficinista e apreensão", explica o relatório dos auditores-fiscais sobre as dificuldades em conseguir informações com imigrantes.

No entanto, eles conseguiram constatar que os trabalhadores só podiam sair da oficina com a prévia autorização do gerente, pois era a única pessoa que detinha as chaves do estabelecimento. 'Essa restrição de liberdade, explícita conforme se verificou na auditoria, agrava-se quando se nota o nível de dependência das vítimas para com a figura do oficinista. Todos os aspectos de suas vidas privadas eram controlados pelo oficinista", conclui o relatório. Ao final, não restou dúvidas para os auditores-fiscais de que se tratava de um caso de tráfico de pessoas, para fins de exploração de trabalho.

Fiscalização 9: O ano de 2017 também foi marcado por resgate de imigrantes. O relatório elaborado por auditores-fiscais da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em São Paulo (SRTE/SP), sobre uma fiscalização feita em um prédio no bairro do Brás, constata que:

> *Por restar caracterizado que, nos locais inspecionados, existe o alojamento e acolhimento de trabalhadores, e que, recorrendo-se à sua condição de vulnerabilidade, explora-se a sua força de trabalho em condições que são similares à escravatura, conclui-se pela ocorrência de tráfico de pessoas.*

No local, foram encontrados 15 costureiros, 9 homens e 6 mulheres, de nacionalidade paraguaia e boliviana. Dois deles eram os responsáveis por gerenciar a produção das peças de roupas.

Na prática, a tarefa deles consistia em fiscalizar o trabalho executado pelos empregados em relação aos prazos, produtividade, análise da qualidade das peças costuradas, a conformidade delas com os requisitos da empresa contratante e repassar o pagamento pelo serviço para os costureiros imigrantes.

Assim como nas demais operações citadas anteriormente, toda produção dos imigrantes tinha como destino uma única confecção. O diferencial deste caso era que o endereço da empregadora ficava afastado do centro, enquanto a oficina se localizava no bairro do Brás. A investigação não obteve dados de como os imigrantes chegaram no Brasil. Sabe-se, porém, que entre os que vieram do Paraguai, havia cinco mulheres e cinco homens. No caso dos que procediam da Bolívia, encontraram uma mulher e quatro homens. Das 15 vítimas, 11 (73,3%) tinham idade na época da fiscalização entre 18 e 25 anos.

Fiscalização 10: Em mais uma ação fiscalizatória da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego (SRTE/SP), realizada em setembro de 2017, foram resgatados dez trabalhadores, de nacionalidade boliviana. Eles confeccionavam peças de roupa para um grupo dono de marcas de grife, sediado no Rio de Janeiro. A mesma ação fiscal, visitou três endereços diferentes, dois no bairro Jardim Pedro José Nunes e um em Osasco. Em cada lugar funcionava uma oficina, cada uma com um gerente imigrante, responsável por gerenciar a produção. Nos depoimentos, prestados aos auditores-fiscais é possível saber como alguns dos bolivianos chegaram até São Paulo.

Uma das bolivianas, contou que mudou para o Brasil em 10 de janeiro de 2013, vinda de La Paz, mais especificamente, do bairro de El Alto. Ela nunca tinha costurado na Bolívia e veio ao país para trabalhar com um primo, que tinha oficina. Sua passagem foi providenciada pelo parente e custou R$ 250,00, valor que ela pagou trabalhando por um mês sem receber nada. Há cerca de alguns meses, tinha montado a própria oficina de costura junto com o marido.

Outra depoente era menor de idade quando saiu da Bolívia. Revelou que havia chegado ao Brasil, vinda de La Paz, em 25 de novembro de 2010, aos 15 anos de idade, juntamente com a irmã, para trabalhar em uma oficina de costura. Neste lugar, prestou serviços por dois anos e durante todo esse período recebeu apenas R$ 300,00, valor muito abaixo do combinado. Ainda na Bolívia, havia sido tratado que ela ganharia R$ 500,00 por mês. Além de não pagar o salário, o empregador ainda a ameaçava dizendo que chamaria a polícia, pois, na época, ela era menor de idade.

O boliviano que chegou em São Paulo em junho de 2017, vindo de Sucre, apresentou uma situação de corrupção na fronteira durante o seu depoimento. Ele lembrou que chegou na fila de imigração às 9h, na fronteira do Brasil com a Bolívia, nas cidades-gêmeas de Puerto Quijaro e Corumbá, e que fora atendido às 13h na Imigração brasileira. Na ocasião, o funcionário não aceitou sua entrada, mas o depoente não entendeu o porquê. Ao retornar à fila da Imigração, foi abordado por um senhor brasileiro que se ofereceu para resolver aquela situação, cobrando-lhe uma taxa de R$ 200,00. Ao aceitar o serviço, o homem pegou seus documentos e o encaminhou a um outro guichê de entrada da fronteira, diferente do primeiro que o rechaçara. Neste guichê recebeu a autorização e entrou normalmente.

Outro trabalhador contou que chegou ao Brasil em 2013 e que possuía esposa e dois filhos. Fazia um ano que havia adquirido um CNPJ com o qual exercia a atividade de costura.

No depoimento seguinte, o trabalhador em questão trouxe um dado que permite inferir quão antigo é o uso da mão de obra boliviana em São Paulo. O depoente falou que havia chegado ao Brasil na primeira semana de abril de 2017 e que começou prestar serviços para uma oficina. Revelou que já tinha experiência em costura, pois havia trabalhado com isso na primeira vez que viera para cidade, em 2007.

Por fim, uma das trabalhadoras contou que chegou ao Brasil em 17 de agosto 2017, vinda de Sucre. No mês seguinte começou laborar e, assim como o depoente anterior, já tinha experiência em costura, pois havia trabalhado em oficinas de bordado na Bolívia.

Fiscalizações 11, 12 e 13: A única ação fiscal que resgatou imigrantes em 2018 ocorreu no mês de março. Motivada por denúncia encaminhada pelo Ministério Público do Trabalho (MPT/SP), uma equipe formada por integrantes do MPT, da Polícia Rodoviária Federal e do Ministério do Trabalho realizou uma visita a um estabelecimento, no bairro da Vila Nhocuné.

O local era um imóvel residencial subdividido em três "casas", sendo que em cada unidade independente funcionava uma oficina de costura. No total, foram resgatados 28 trabalhadores bolivianos, que prestavam serviços de costura para duas confecções, uma no bairro Bom Retiro e outra no Brás.

Na casa 1, laboravam 13 trabalhadores, seis mulheres e sete homens. Na casa 2, havia sete: duas mulheres e cinco homens. Na casa 3, o total de costureiros era oito, sendo três mulheres e cinco homens. Em cada uma das oficinas, havia um gerente, também de nacionalidade boliviana. O relatório dessa ação fiscal, não informa como os imigrantes chegaram até o Brasil. Destaca-se que 20 (71,4%) das vítimas eram provenientes da cidade de Cochabamba na Bolívia e que 22 (78,6%) tinham idade entre 18 e 25 anos.

Fiscalização 14: Em maio de 2019, ocorreu uma operação de combate ao trabalho escravo, da qual participaram auditores-fiscais da SRTE/SP e membros do Ministério Público do Trabalho e do Ministério Público Federal. O alvo da fiscalização foi uma unidade fabril improvisada dentro de uma residência, no bairro da Vila São Geraldo.

Os gerentes da oficina eram um casal, o homem nascido na Bolívia e a mulher no Peru. Em 1995, eles vieram juntos para o Brasil. Ambos trabalharam aqui como costureiros, até adquirirem a própria oficina. Durante a visita ao empreendimento, foram resgatados 22 trabalhadores: 10 pessoas de nacionalidade boliviana e 12 peruana.

Os trabalhadores realizavam atividade de costura para uma confecção pertencente a um casal de coreanos, localizada no bairro Bom Retiro.

O gerente da oficina, informou que os empregados eram indicados pelos próprios trabalhadores e que normalmente são parentes. Disse que eles vinham da Bolívia e do Peru por conta própria e que, duas ou três vezes, aconteceu de o trabalhador ligar para ele na fronteira pedindo ajuda para fazer o restante da viagem.

Uma das trabalhadoras contou que estava no Brasil há três anos. A passagem de ônibus dela e do marido havia sido paga pelo gerente da oficina, cerca de R$: 800,00 o casal. Ao longo de um ano, sucessivos descontos em seus salários foram feitos por conta disso. Segundo ela, o mesmo acordo era feito com todos os costureiros e disse que eram os gerentes da oficina que convidavam as pessoas para virem trabalhar no Brasil.

A trabalhadora informou, ainda, que veio pela rota de Corumbá e que o trecho dentro da Bolívia, eles haviam pago por conta própria. Quando desembarcaram no terminal da Barra Funda, em São Paulo, o empregador os esperava.

Destaca-se também neste caso que uma grande quantidade de vítimas tinha idade entre 18 e 25 anos na época da fiscalização, de fato (50%).

Fiscalização 15: Em agosto de 2019, auditores-fiscais da SRTE/SP, foram requisitados pelo Ministério Público Federal para fiscalizar um estabelecimento, após o Consulado Geral do Peru ter feito uma denúncia de um caso de tráfico internacional de pessoas e de trabalho análogo ao de escravo, envolvendo dois menores de idade.

Os auditores-fiscais do Trabalho realizaram uma visita à oficina, gerenciada por um peruano, no bairro Jardim São Lorenzo. As suspeitas eram de que um casal de adolescentes peruanos que estavam desaparecidos estaria trabalhando lá.

No local identificaram 13 imigrantes, todos das nacionalidades boliviana e peruana trabalhando em condições análogas à de escravo. Dentre eles, haviam 3 adolescentes. As peças que produziam eram compradas por duas confecções. Uma localizada no bairro do Bom Retiro e outra no Brás, ambas com sócios de nacionalidade coreana.

Um dos adolescentes contou que, no dia 20 de outubro de 2018, viu, na cidade de Juliaca - Peru, um anúncio pendurado em uma parede da rua, no qual se lia que estavam procurando costureiros para trabalhar no Brasil, com ou sem experiência.

Ao entrar em contato, o peruano, gerente da oficina, que naquela ocasião estava na cidade, respondeu e marcou um encontro. Na conversa, o adolescente advertiu o contratante de que não tinha idade suficiente para cruzar a fronteira, mas ele lhe disse que isso não seria um problema.

Ofereceu então documentos falsificados, um para ele e outro para sua namorada. Assim, o casal dormiu no mesmo hotel em que estava hospedado o contratante e partiram no dia seguinte com destino ao Brasil, pela rota boliviana, com mais quatro trabalhadores aliciados da mesma forma.

Na fronteira, o adolescente entrou em um táxi sozinho e sua companheira ficou com os demais trabalhadores. Ele afirmou ter atravessado a fronteira entre a Bolívia e Brasil sem que qualquer pergunta tenha sido feita pelas autoridades brasileiras. A sua companheira passou junto com um casal, com documentos.

Em território brasileiro, o contratante lhe entregou o documento boliviano falsificado e disse "você não me conhece e eu não conheço você" e todos entraram no ônibus fingindo serem estranhos uns para os outros, já que no caminho haveria um controle policial.

De Corumbá à São Paulo, viagem de 26 horas, não foi lhes dado dinheiro para comer. Quando chegaram em São Paulo, na estação da Barra Funda, todos pegaram um táxi e se dirigiram diretamente para a oficina de costura.

Em momento posterior, os auditores-fiscais também tomaram o depoimento da outra adolescente que fora encontrada na oficina, quando estavam buscando o casal de jovens peruanos. Ela narrou ter entrado em território nacional de forma semelhante aos demais adolescentes.

No dia 14 de julho de 2019, ela e sua prima chegaram na oficina de costura do contratante. As duas pegaram um ônibus em Juliaca, no Peru, e foram até a cidade de Desaguadero, na fronteira com a Bolívia. De lá, entraram em um táxi para La Paz. Na capital boliviana pegaram um ônibus até Santa Cruz de La Sierra. E em seguida se dirigiram até Puerto Suárez, na fronteira da Bolívia com o Brasil, novamente de ônibus.

Nessa cidade, as duas foram até um restaurante para comer e perguntaram se havia alguém que providenciava um "sello de fronteira" para ela, que era menor de idade. Um senhor se prontificou, pegou o documento de identificação da garota e saiu do lugar. Retornou uma hora depois com o documento e o "sello de fronteira" em mãos. Pelo serviço ela pagou 150 bolivianos e o contratou porque serviria para facilitar sua entrada no ônibus de Corumbá até São Paulo.

Ela informou que em Puerto Suárez havia vários táxis aguardando em fila. Disse que entrou em um deles e ficou esperando pela prima, que tinha ido cruzar a fronteira a pé, para realizar o controle migratório do lado brasileiro. Feitos os trâmites burocráticos, a prima voltou para o território boliviano e as duas atravessaram o limite entre os dois países no táxi, que seguiu viagem e as levou até a primeira cidade brasileira.

Lá encontraram o contratante peruano, aguardando para levá-las, juntamente com mais quatro pessoas de nacionalidade peruana, as quais também estavam na oficina de costura no dia da fiscalização.

Rota: Em síntese, foi possível verificar que os bolivianos e peruanos costumam fazer a rota terrestre para chegar até São Paulo. Alguns viajam com ônibus de linha, outros vêm de carro, trazidos pelos donos das oficinas, que, na maioria das vezes, são seus conterrâneos. Há evidências que a Rodovia Marechal Rondon é rota de migração de bolivianos explorados no Brasil. A estrada é um trecho da SP-300 e liga Jundiaí até Castilhos, cidade na divisa com o estado do Mato Grosso do Sul (MS).

O Mapa 7 exibe os locais de resgate de imigrantes no estado de São Paulo. A capital do estado foi a cidade em que houve maior quantidade de resgates, o mapa apresenta detalhamento para os bairros, e pode-se observar que houve maior quantidade de imigrantes resgatados em situação análoga a de escravo em Vila São Geraldo, Vila Nhocunhé e Brás.

O Mapa 8 mostra no território da Bolívia os departamentos de origem dos imigrantes deste país resgatados no Brasil, quando foi possível identificou-se as cidades também. A maior quantidade de imigrantes encontrados nessa condição no Brasil era proveniente do departamento de Cochabamba, região centro-oeste do País.

MAPA 7: Quantidade de imigrantes resgatados no estado de São Paulo por local de resgate, 2016 a 2019.

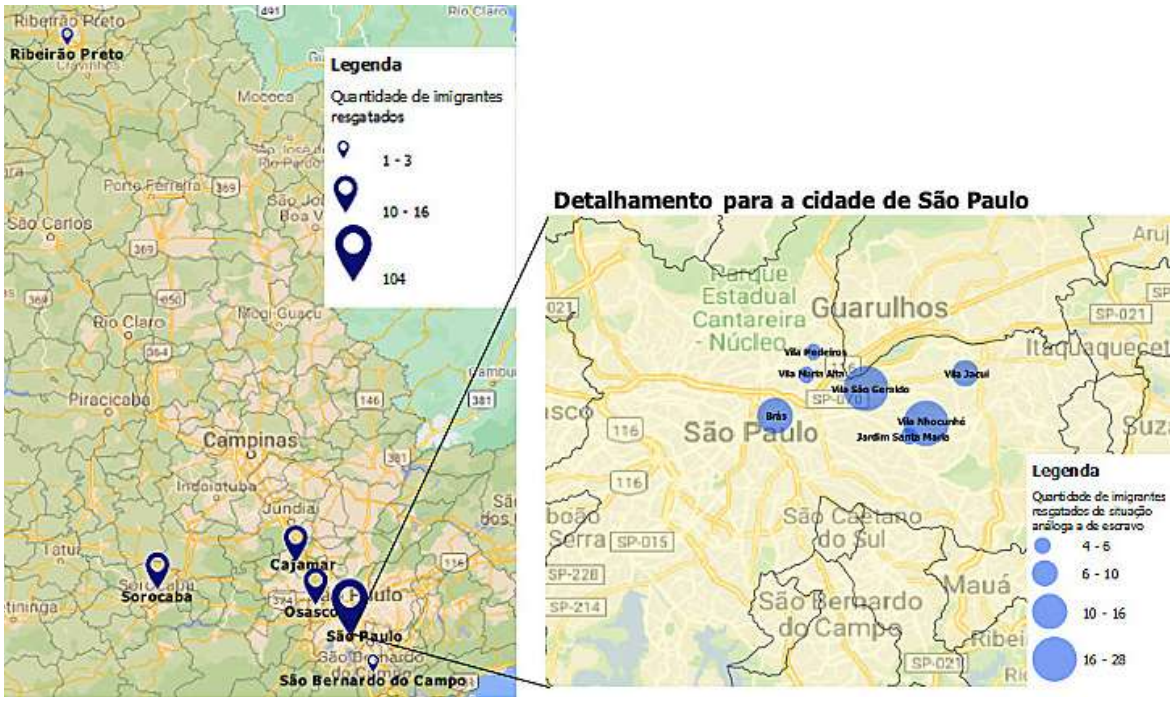

Fonte: Detrae, 2016-2019.

MAPA 8: Departamentos e cidades de origem de bolivianos resgatados em situação de trabalho análogo à escravidão no Brasil, 2016 a 2019.

Fonte: Detrae, 2016-2019.

FATOS RÁPIDOS - SÃO PAULO

124 VÍTIMAS RESGATADOS

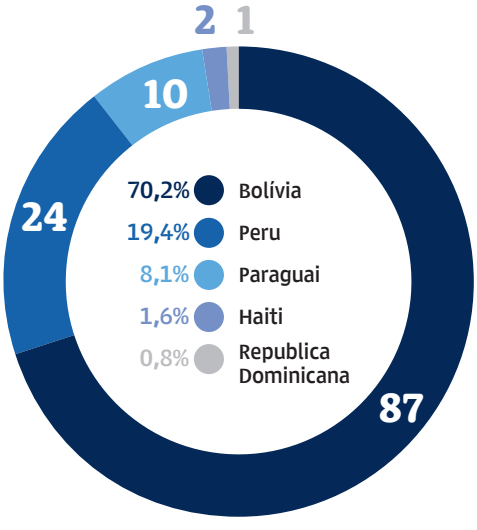

FAIXA ETÁRIA: MAIS DA METADE ERAM JOVENS DE 18 A 25 ANOS

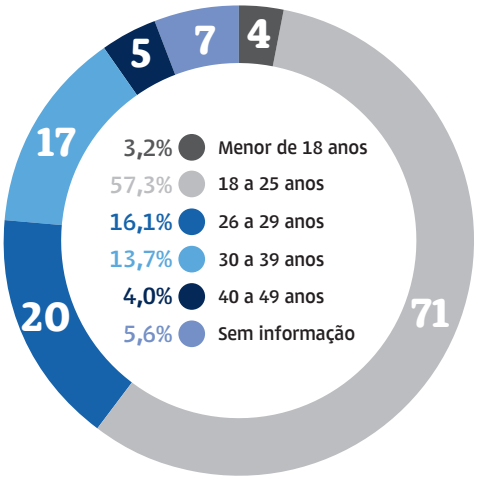

MUNICÍPIO/ESTADO DE NATURALIDADE:

- **Bolívia: Cochabamba (23,0%)**; Chuquisaca; La Paz; Potosí; Santa Cruz de La Sierra.
- **Peru:** Puno; Cusco.

PERCENTUAL DE IMIGRANTES RESGATADOS POR LOCAL DE RESGATE:

- **22,60%** Vila Nhocunhé
- **17,70%** Vila São Geraldo
- **12,90%** Brás
- **12,90%** Cajamar
- **10,50%** Jardim São Lorenzo
- **8,10%** Jardim Pedro José Nunes e Osasco
- **4,80%** Vila Maria Alta
- **4,00%** Jardim Santa Maria
- **3,20%** Bairro da Vila
- **2,40%** São Bernardo do Campo
- **0,80%** Ribeirão Preto

ATIVIDADE ECONÔMICA DOS EXPLORADORES:

- Oficinas de costura (classificação CNAE: Confecção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida);
- Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios;
- Comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos;
- Fabricação de estruturas pré-moldadas de concreto armado, em série e sob encomenda;
- Construção de edifício;
- Servico doméstico.

PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DO CRIME EM OFICINAS DE COSTURA:

- Relações de parentesco e/ou informalidade com o contratante;
- Alojamento em lugares inadequados. Moradia e expediente no mesmo ambiente.
- Servidão por dívida adquirida devido aos custos de translado e imigração;
- Imigrantes indocumentados.
- Trabalhadores sem formação. Os exploradores buscam pessoas sem experiência no ofício.
- Uso de ameaça e intimidação às vítimas;
- Restrição de liberdade, aspectos da vida privada controladas por gerentes;
- Ausência de pagamentos de salários;
- Oficinas de costuras em imóveis residenciais (casas);
- Confecções coreanas. Não raro, os donos das empresas que negociam com as oficinas de costura são coreanos.

MINAS GERAIS

No ano de 2018, a partir de uma denúncia feita na Superintendência Regional do Trabalho em Minas, foi realizada uma fiscalização, na zona rural do município de Conceição do Ipanema (MG). Na ocasião, foram resgatados três safristas, um deles de origem portuguesa, que prestavam serviço de colheita na plantação de café.

Especificamente sobre o trabalhador português sabe-se que era nascido em Lisboa, residia na cidade de Vila Velha, no estado do Espírito Santo e que possuía, à época da fiscalização, 42 anos.

Rota: No relatório da Detrae não há informação sobre como o homem se locomoveu da capital capixaba até o interior de Minas nem tampouco sobre como chegou ao Brasil.

FATOS RÁPIDOS - MINAS GERAIS

1 IMIGRANTE DE PORTUGAL:

- Sexo masculino; Idade entre 40 e 49 anos; Branco;
- Com ensino fundamental completo.

MUNICÍPIO/ESTADO DE NATURALIDADE: Lisboa (Portugal);

MUNICÍPIO DE RESGATE: Conceição de Ipanema (MG).

ROTA:
Interna: Espírito Santo → Minas Gerais. Não há maiores informações.

ATIVIDADE ECONÔMICA DO EXPLORADOR: Cultivo de café.

Considerações Finais e Recomendações

> *"Os direitos humanos das pessoas traficadas devem ser o centro de todos os esforços para prevenir e combater o tráfico e para proteger, assistir e fornecer reparação às vítimas"* ***(UNITED NATIONS, 2002, p. 1, tradução nossa).***[11]

Com objetivo de mapear o tráfico de imigrantes para fins de exploração análoga à escravidão no Brasil, esse relatório descreveu as fiscalizações de resgate de imigrantes em situação de trabalho análoga a de escravo realizadas pela Detrae, período de 2016 a 2019. No decorrer da descrição dos casos ficam evidentes os diversos indícios que apontam para o tráfico de pessoas com essa finalidade e o padrão de características que marcam o trabalho escravo no Brasil, e suas especificidades por estado.

As informações apresentadas auxiliam a compreensão de forma abrangente desses fenômenos no Brasil, em unidades federadas, e são úteis para o planejamento futuro de autoridades governamentais no que diz respeito a prevenção e enfrentamento dos respectivos crimes.

No que concerne ao planejamento de ações e políticas futuras, principalmente no âmbito da Polícia Rodoviária Federal, recomenda-se considerar[12]:

1. ASSEGURAR TREINAMENTO CONTÍNUO AO QUADRO DE FUNCIONÁRIOS QUE ATUAM NA PREVENÇÃO E REPRESSÃO DESSES CRIMES

O conhecimento, preparo e domínio dos recursos disponíveis são ferramentas poderosas contra traficantes, uma vez que aumenta os riscos e custos de suas atividades criminosas (UNITED NATIONS, 2010).

O treinamento contínuo é essencial para sustentar o avanço que se tem obtido na tomada de ações adequadas quanto a identificação e posteriores desdobramentos em relação ao crime, vítimas, traficantes e exploradores. Os treinamentos devem incluir atualização dos conceitos, legislações relacionadas, estatísticas, estudos de casos constatados, formas adequadas de tratamentos às vítimas, especificidades para atendimento de mulheres e crianças, e canais de apoio às vítimas, que podem ser informados e acionados pelos policiais. Algumas publicações úteis para serem utilizadas em treinamentos são[13]:

- Guia de enfrentamento ao tráfico de pessoas: aplicação do direito. International Centre for Migration Policy Development Brasil, 2020.
- Guia de assistência e referenciamento de vítimas de tráfico de pessoas: atualizado de acordo com a lei nº 13.344/2016. International Centre for Migration Policy Development Brasil, 2020.
- Guia prático de atendimento aos migrantes, refugiados, vítimas de tráfico de pessoas e brasileiros retornados, em situação de vulnerabilidade e em áreas de fronteira. International Centre for Migration Policy Development & Ministério da Justiça e Cidadania, 2016.
- Guia de enfrentamento ao tráfico de pessoas. Ministério da Justiça, Secretaria Nacional de Justiça e Cidadania, Departamento de Polícia Federal, 2016.

11 Texto original: "The human rights of trafficked persons shall be at the centre of all efforts to prevent and combat trafficking and to protect, assist and provide redress to victims" (UNITED NATIONS, 2002, p. 1)

12 As recomendações no âmbito de tráfico de pessoas são similares entre os três relatórios da série "Mapeamento do Tráfico de Pessoas no Brasil", havendo especificidades apenas quando se trata de exploração sexual, características regionais do trabalho escravo a exploração de trabalhadores imigrantes.

13 O site do Ministério da Justiça e Segurança Pública reúne uma série de publicações sobre o tema, além das anteriormente citadas, para ver mais consulte: **https://www.justica.gov.br/sua-protecao/trafico-de-pessoas/publicacoes**. Acesso em: 13 Abr. 2021.

Internacionalmente, têm-se adotado treinamentos em formato de simulação em tempo real para combate ao tráfico de pessoas em rotas de migração. Sugere-se avaliar a metodologia utilizada para possível aplicação em treinamentos brasileiros. Segundo a OSCE (2019) a adoção de treinamento nesse formato, construído com base em casos reais, reproduzido por atores ao vivo, envolvendo toda a rede governamental e não-governamental que atua no combate ao tráfico de pessoas (policiais, funcionários do setor judiciário, serviço social, saúde, de organismos não-governamentais e outros), têm gerado grandes benefícios em termos de formação sólida, por ser focada na interdisciplinaridade que o tema exige, na interação humana, na promoção do fortalecimento de redes de trabalho, na imersão em simulações realísticas e na estreita colaboração dos participantes. Sugere-se ver:

- Combat Human Trafficking Simulation-Based Training Exercises: A Practical Handbook. OSCE/Office of the Special Representative and Co-ordinator for Combating Trafficking in Human Beings, 2019.
- Site do projeto: Combating Human Trafficking along Migration Routes. Organization for Security and Co-operation in Europe (OSCE). Disponível em: <**https://www.osce.org/projects/cthblivex**>. Acesso em: 22 de abr. 2021.

2. INTENSIFICAR ESFORÇOS PARA A COLETA DE DADOS SOBRE TRÁFICO DE PESSOAS

Os desafios para a coleta de dados sobre o tráfico de pessoas no Brasil são conhecidos, e vêm sendo destacados, ao menos, nos últimos relatórios nacionais de tráfico de pessoas[14]. Esses desafios envolvem, geralmente, maior atenção para atividade de coleta de dados, coordenação, sistematização e rigor metodológico. Os dados sobre o tema são timidamente coletados por diversas instituições brasileiras, e são escassas as análises e reflexões sobre os mesmos, por exemplo, relacionadas a tendências, causas e consequências do crime de tráfico de pessoas (SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA; UNODC; PNUD, 2017).

Segundo United Nations (2002, p. 9, tradução nossa), "estratégias de prevenção efetivas devem ser baseadas em experiências existentes e informações precisas"[15], além de levar em consideração a demanda como a raiz do problema, e os fatores de vulnerabilidade das vítimas, como pobreza, desigualdade, gênero, idade, etnia e outras características de discriminação que são frequentemente associadas ao tráfico de pessoas (GLOBAL MIGRATION GROUP, 2017; UNITED NATIONS, 2002). Dessa forma recomenda-se intensificar ações para suprir as lacunas descritas e aprimorar as estratégias e ferramentas de prevenção. No escopo da PRF, como por exemplo, a melhora da coleta de dados em geral, resulta numa base mais forte para o para o aprimoramento do Projeto Mapear, importante ferramenta de prevenção ao tráfico de pessoas, hoje contra exploração sexual de crianças e adolescentes, e futuramente contra as distintas dimensões do tráfico de pessoas.

A atuação de diversas instituições em resposta ao crime de tráfico de pessoas demonstra a necessidade de cooperação para o compartilhamento de dados, de modo que o uso em prol das vítimas seja feito da melhor forma possível, principalmente, em termos de estratégias de prevenção, proteção, acolhimento, apoio e restauração de direitos. No que concerne as polícias, ações podem ser tomadas para maior integração de dados nas esferas policiais (civil, militar e federal), e maiores esforços podem ser feitos para estabelecer cooperação com outras instituições para o compartilhamento de dados[16]. Quanto ao combate de tráfico de pessoas relacionado ao trabalho

14 Todos os relatórios nacionais sobre tráfico de pessoas podem ser encontrados no site do Ministério da Justiça e Segurança Pública: **https://www.justica.gov.br/sua-protecao/trafico-de-pessoas/publicacoes**. Acesso em 14 abr. 2021.

15 Texto original: "Effective prevention strategies should be based on existing experience and accurate information" (UNITED NATIONS, 2002, p.9).

16 Uma vez que, a metodologia integrada de coleta e análise de dados e informações sobre tráfico de pessoas enfrenta dificuldades de implementação (SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA; UNODC; PNUD, 2017).

escravo, é conhecida a atuação conjunta da PRF nas operações de fiscalização da Secretaria de Inspeção do Trabalho (SIT/Ministério da Economia), fonte das informações utilizadas nesse relatório, pode-se fortalecer essa cooperação com a sistematização de notificações, coleta e repasses periódicos de dados entre ambas as instituições quando houver suspeitas e/ou confirmações de casos de tráfico de pessoas para esse fim, por exemplo, a ficha de seguro desemprego, utilizada durante as fiscalizações, contém informações úteis para a PRF, como observou-se neste relatório.

Além disso, maior atenção e preparo podem ser dados ao preenchimento de informações sobre tráfico de pessoas no Boletim de Ocorrência, principal ferramenta policial de coleta de dados sobre esse crime, assim como para a inclusão desses dados em sistema de informações (SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA; UNODC; PNUD, 2017). A precisão sobre as características das vítimas, como gênero, idade, etnia, nacionalidade da vítima e acusado, são essenciais para o desenvolvimento de estratégias de prevenção e repressão a esse crime, conforme dito anteriormente, dessa forma deve-se atuar para que a quantidade de campos não preenchidos, sem respostas, nas ferramentas de coletas de dados seja a mínima possível, caso contrário perpetua-se a desinformação sobre o crime e a subutilização da completa capacidade de ferramentas e sistemas de informação.

3. FORTALECER COOPERAÇÃO ENTRE INSTITUIÇÕES POLICIAIS, GOVERNAMENTAIS, ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL E OUTRAS

"O tráfico de pessoas é um crime multifacetado que requer resposta multisetorial" (UNODC, 2020, p. 18, tradução nossa)[17]. As características variadas do crime envolvem a atuação de diversas instituições no combate, prevenção, proteção e assistência às vítimas. Uma recomendação recorrente entre os especialistas entrevistados para esta pesquisa a respeito do enfrentamento ao tráfico de pessoas estrangeiras é promover a troca de informações entre os diferentes órgãos públicos e organizações da sociedade civil. Nesse sentido, a melhoria não seria apenas para o trabalho policial, mas de todos os atores envolvidos. E não somente para a coleta de dados, como citado no tópico anterior, mas também para o melhor apoio e acolhimento das vítimas, colaborações em estratégias para a prevenção dos crimes, e para a responsabilização dos culpados.

Sugere-se inclusive fortalecer a cooperação com Ministério Público e a PRF, uma vez que o conhecimento e experiência dos promotores é fundamental para reavaliar e discutir o que deve ser feito para processar os traficantes e exploradores e garantir a devida responsabilização dos culpados (INTERNATIONAL ASSOCIATION OF CHIEFS OF POLICE, 2016).

Outro ponto importante para a melhoria da atuação na prevenção ao crime é a busca pela cooperação entre as polícias. Nos casos analisados nesta pesquisa verificou-se conexões entre rotas áreas e terrestres, entre rodovias federais e estaduais. Além disso, especialmente nas regiões de fronteiras, deve-se promover ações integradas com outros países por meio de forças-tarefas transnacionais. Por exemplo, a partir de acordos bilaterais com objetivos de prevenir, proteger direitos, dignidade e bem-estar de pessoas traficadas, além de cooperações para a rápida identificação de vítimas, traficantes e formas de atuações das redes de tráfico (UNITED NATIONS, 2002).

4. AMPLIAR DIÁLOGO SOBRE PREVENÇÃO COM A COMUNIDADE

A PRF no relatório do Projeto Mapear 2019/2020, destaca que "ações de prevenção e conscientização são grandes aliadas e agregadoras no enfrentamento a qualquer violação de Direitos Humanos" (POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL, 2020, p. 35). O relatório que trata do enfrentamento

17 Texto original: "Trafficking in persons is a multifaceted crime that calls for a multi-sectorial response" (UNODC, 2020, p. 18).

à exploração sexual de crianças e adolescentes, informa que essas ações são campanhas locais educativas/preventivas, onde o número de pessoas alcançadas ultrapassou 50 mil em três anos de contabilização (2017-2019), e acredita-se que há relação entre o número de pessoas alcançadas e a redução de locais críticos à exploração sexual de crianças e adolescentes em alguns estados, como por exemplo, Pará e Paraná.

Internacionalmente, sabe-se que a colaboração com a comunidade aumenta denúncias de possíveis vítimas, de atividades suspeitas, possíveis traficantes e exploradores (INTERNATIONAL ASSOCIATION OF CHIEFS OF POLICE, 2016). Dessa forma, sugere-se adaptação do modelo de operação já utilizado pela PRF no escopo do Projeto Mapear para o tráfico de pessoas com finalidade de exploração de mão de obra análoga a de escravo.

As campanhas devem abordar como identificar situações, possíveis perigos e consequências do crime de tráfico de pessoas, assim como onde buscar assistência em caso de necessidade. Ao se tratar de tráfico internacional de pessoas, deve-se destacar nas campanhas de prevenção os caminhos para a migração legal e livre de explorações (UNITED NATIONS, 2002). O diálogo com a comunidade, informa, encoraja, aproxima e explicita o papel de proteção da polícia na comunidade (INTERNATIONAL ASSOCIATION OF CHIEFS OF POLICE, 2016).

A identificação de pontos apropriados para campanhas que ampliem o diálogo com a comunidade é essencial para a efetiva comunicação. Conforme visto neste relatório, alguns locais foram identificados como vulneráveis ao aliciamento, como áreas próximas de abrigos de refugiados e comunidades de imigrantes, por exemplo, bairro da Casa Verde em São Paulo, Casa do Migrante, também em São Paulo e em Boa Vista em Roraima. Áreas com alta concentração de migrantes e apontadas pela presença de atividades econômicas conhecidas por exploração da mão de obra, por exemplo, áreas de oficinas de costura em São Paulo, e de lanchonetes no Rio de Janeiro, principalmente nas capitais desses estados, também devem ser alvos de campanhas de prevenção.

Adicionalmente, sugere-se avaliar a implementação de campanhas de prevenção que objetivem a colaboração de lojas de roupas e grandes marcas da indústria da moda, assim como campanhas voltadas para pequenas confecções sobre a legislação trabalhista brasileira, como manter regular a situação de funcionários no Brasil e a penalização ao qual estão sujeitos, uma vez que muitos dos gerentes ou responsáveis por empresas não eram brasileiros e por vezes podem considerar que a situação de seus funcionários e de funcionamento de suas oficinas não ferem a dignidade humana, principalmente, quando comparam a experiência de trabalho e vida em seus respectivos países de origem.

5. ASSEGURAR PROTEÇÃO ÀS VÍTIMAS

Pessoas em situação de pobreza, migrantes sem visto de permanência e trabalho, pessoas sem conhecimento da língua e leis locais, com poucas condições de subsistência, que pertencem a grupos étnicos ou religiosos minoritários, a desigualdade de gênero, crianças que vivem em famílias disfuncionais, pessoas com deficiências ou com qualquer outra característica que os diferenciam da maioria populacional, são mais vulneráveis a situação de tráfico de pessoas e exploração de mão de obra análoga a de escravo (ILO / SAP-FL, 2012; UNODC, 2020).

As formas de controle dos traficantes e exploradores, como as apresentadas nesse relatório, cobrança de dívida, retenção de documentos, ameaças e intimidações, restrições de liberdade, associadas ao medo de repatriação, de discriminação ou incriminação, vergonha, necessidade de permanecer no emprego, desconhecimento sobre sua condição de vítima, e falta de informação sobre os mecanismos de denúncia, faz com que as vítimas não denunciem ou não cooperem em investigações, o que contribui para perpetuação do ciclo de violação de direitos, não responsabilização dos culpados e subnotificação dos crimes (GLOBAL MIGRATION GROUP, 2017; SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA; UNODC; PNUD, 2017).

Para assegurar proteção às vítimas deve-se fornecer atendimento adequado sem as expor a novos traumas ou vitimizações, além de realizar encaminhamentos imediatos para suporte e serviços necessários que supram suas respectivas condições de vulnerabilidades, como por exemplo, necessidades financeiras, de abrigo, legais em termos de documentação e amparo jurídico, saúde, psicológicas, e outras relativas a assistência social. Também deve-se garantir que as vítimas não sejam punidas pelos crimes cometidos pelos traficantes ou em decorrência da situação de tráfico de pessoas (ICAT, 2020; UNODC, 2020; UNITED NATIONS, 2002)

O tratamento dado às vítimas durante o atendimento deve ser humanizado, ou seja, "implica numa prestação de serviço de forma humanizada, cidadã, de escuta qualificada e ativa. É a adequação do serviço prestado às necessidades, ambiente e à cultura do beneficiário, respeitando sua privacidade e tendo como objetivo a resolubilidade do atendimento" (PEDRA J.B., 2016, p. 12). A polícia por vezes é a porta de entrada escolhida pelo imigrante vítima de tráfico de pessoas e/ou trabalho escravo para pedir ajuda, e deve estar preparada para realizar essa recepção inicial e possuir protocolo claro de atendimento aos imigrantes, algumas sugestões de guias para atendimento dessas vítimas são: i) Guia de Assistência e Referenciamento de Vítimas de Tráfico de Pessoas: atualizado de acordo com a lei nº 13.344/2016, publicado pelo ICMPD Brasil em 2020; e ii) Guia Prático de Atendimento aos Migrantes, Refugiados, Vítimas de Tráfico de Pessoas e Brasileiros Retornados, em situação de vulnerabilidade e em áreas de fronteira, publicado pelo ICMPD e Ministério da Justiça e Cidadania em 2016.

> *"O ciclo de tráfico não pode ser rompido sem atenção aos direitos e necessidades daqueles que foram traficados. Proteção e suporte apropriados devem ser fornecidos a todas as pessoas traficadas sem discriminação"* ***(UNITED NATIONS, 2002, p. 8, tradução nossa)***[18].

18 Texto original: "The trafficking cycle cannot be broken without attention to the rights and needs of those who have been trafficked. Appropriate protection and support should be extended to all trafficked persons without discrimination" (UNITED NATIONS, 2002, p.8).

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AMARAL, Madson Anderson Corrêa Matos do; REIS JR., Valdemir Moreira dos. Art. 3° do Protocolo contra o Contrabando de Migrantes por Terra, Mar e Ar, suplementar à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional. Brasil: Cadernos de Direito Piracicaba, 2016. Disponível em: **http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/documentacao_e_divulgacao/doc_biblioteca/bibli_servicos_produtos/bibli_informativo/bibli_inf_2006/Cad-Dir_n.31_04.pdf** (acesso em 12/5/2020).

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE. Chico Viga pede atendimento 24 horas no posto de fiscalização de Assis Brasil. Agência Aleac: 19 de agosto de 2019. Disponível em: **http://www.al.ac.leg.br/?p=27663** (acesso em 18/06/2020).

BRASIL. Código Penal (1941). Capítulo VI: Dos crimes contra a liberdade individual, Seção I: Dos crimes contra a liberdade pessoal. Artigo 149-a. Brasil: Diário Oficial da União, 1941 Disponível em: **http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848.htm** (acesso em 01/06/2020).

BRASIL. Decreto nº. 5.015 de 12 de março de 2004. Brasil: Diário Oficial da União, 2004. Disponível em: **http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/decreto/d5015.htm**. (Acesso em 12/06/2020).

BRASIL. Decreto nº 5.948 de 2006. Política Nacional de enfrentamento ao tráfico de pessoas. Brasil: Diário Oficial da União, 2018. Disponível em: **http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/Decreto/D5948.htm** (acesso em 12/06/2020).

BRASIL. Decreto nº 9.440, de 3 de julho de 2018. Aprova o III Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas. Disponível em: <**https://www.justica.gov.br/sua-protecao/trafico-de-pessoas/politica-brasileira/dec-9440-18-iii-plano.pdf**> . Acesso em 06 abr. 2021.

BRASIL. Lei nº 13.344, de 6 de outubro de 2016. Brasil: Diário Oficial da União, 2016. Disponível em **http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/lei/l13344.htm** (acesso em 01/06/2020).

GLOBAL MIGRATION GROUP. Handbook for Improving the Production and Use of Migration Data for Development. p. 202, 2017. Disponível em: <**https://www.knomad.org/publication/handbook-improving-production-and-use-migration-data-development-0**>.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ICAT. ISSUE BRIEF 8: NON-PUNISHMENT OF VICTIMS OF TRAFFICKING. . [S.l: s.n.], ago. 2020. Disponível em: <https://www.coe.int/en/web/conventions/full-list/-/conventions/rms/090000168008371d.>. Acesso em: 5 abr. 2021.

ILO / SAP-FL. ILO Indicators of Forced Labour. Geneva: [s.n.], 2012. Disponível em: <https://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/---ed_norm/---declaration/documents/publication/wcms_203832.pdf>. Acesso em: 5 abr. 2021.

INTERNATIONAL ASSOCIATION OF CHIEFS OF POLICE. Combating Child Sex Trafficking: A Guide for Law Enforcement Leaders. . Washington, DC: [s.n.], 2016

International Centre for Migration Policy Development (ICMPD). Municípios de Fronteira: Mobilidade Transfronteiriça, Migração, Vulnerabilidades e Inserção Laboral. Viena, Áustria: ICMPD, 2016. p. 44. Disponível em: <https://www.justica.gov.br/sua-protecao/trafico-de-pessoas/publicacoes/anexos-pesquisas/mtbrasil_act-1-3-1-4_relatorio_final.pdf>
(acesso em: 15/06/2020).

ICMPD BRASIL. Guia: Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas - aplicação do direito. [S.l.]: International Centre for Migration Policy Development (ICMPD), 2020.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. Pesquisa ENAFRON: Diagnóstico sobre tráfico de pessoas nas áreas de fronteira. Brasil: MJ, 2013. Disponível em: https://www.justica.gov.br/sua-protecao/trafico-de-pessoas/publicacoes/anexos-pesquisas/pesquisa_-enafron_202x266mm_1710_19h00_web.pdf (acesso em 11/06/2020).

NAÇÕES UNIDAS. Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional. Brasil: Escritório das Nações Unidas Para Drogas e Crimes. Disponível em: https://www.unodc.org/lpo-brazil/pt/crime/marco-legal.html (acesso em 02/06/2020).

NAÇÕES UNIDAS. Protocolo Relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em Especial Mulheres e Crianças. In: AMARAL, Madson Anderson Correa Matos. Protocolo contra o contrabando de migrantes por via terrestre, marítima e aérea da convenção das nações unidas contra o crime organizado transnacional. Piracicaba: Cadernos de Direito. Julho-dezembro de 2016. p. 47. Disponível em: http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/documentacao_e_divulgacao/doc_biblioteca/bibli_servicos_produtos/bibli_informativo/bibli_inf_2006/Cad-Dir_n.31_04.pdf (Acesso em 12/06/2020)

UNITED NATIONS. Commentary on the Recommended Principles and Guidelines on Human Rights and Human Trafficking. New York and Geneva: United Nations, 2010. Disponível em: <https://www.ohchr.org/Documents/Publications/Commentary_Human_Trafficking_en.pdf>. Acesso em: 11 abr. 2021.

_____. Recommended Principles and Guidelines on Human Rights and Human Trafficking. . [S.l.]: Report of the United Nations High Commissioner for Human Rights to the Economic and Social Council. , 2002.

UNODC. Global Report on Trafficking in Persons 2020. Vienna: United Nations publication, Sales No. E.20.IV.3, 2020. Disponível em: <**https://www.unodc.org/documents/data-and-analysis/tip/2021/GLOTiP_2020_15jan_web.pdf**>. Acesso em: 5 abr. 2021.

OSCE. Combat Human Trafficking Simulation-Based Training Exercises: A Practical Handbook. Vienna: OSCE/Office of the Special Representative and Co-ordinator for Combating Trafficking in Human Beings, 2019. Disponível em: <**https://www.osce.org/files/f/documents/1/2/413510_0.pdf**>. Acesso em: 21 abr. 2021.

PEDRA J.B., Aline. Guia Prático de Atendimento aos Migrantes, Refugiados, Vítimas de Tráfico de Pessoas e Brasileiros Retornados, em situação de vulnerabilidade e em áreas de fronteira. Brasília: ICMPD (International Centre for Migration Policy Development) & Ministério da Justiça e Cidadania, 2016. Disponível em: <**https://www.justica.gov.br/sua-protecao/trafico-de-pessoas/publicacoes/anexos--pesquisas/guia_pratico_de_atendimento_ao_migrante_final.pdf**>.

POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL. Mapear 2019/2020: mapeamento dos pontos vulneráveis à exploração sexual de crianças e adolescentes nas rodovias federais brasileiras. . [S.l.]: PRF e Childhood Brasil. Disponível em: <**https://www.childhood.org.br/childhood/publicacao/mapear2019_2020** (1).pdf>. , 2020

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA; UNODC; PNUD. Relatório Nacional Sobre o Tráfico de Pessoas: dados 2014 a 2016. Brasília: Ministério da Justiça e Segurança Pública, UNODC e PNUD, 2017.

UNITED NATIONS. Commentary on the Recommended Principles and Guidelines on Human Rights and Human Trafficking. New York and Geneva: United Nations, 2010. Disponível em: <**https://www.ohchr.org/Documents/Publications/Commentary_Human_Trafficking_en.pdf**>. Acesso em: 11 abr. 2021.

_____. Recommended Principles and Guidelines on Human Rights and Human Trafficking. . [S.l.]: Report of the United Nations High Commissioner for Human Rights to the Economic and Social Council. , 2002

UNODC. Global Report on Trafficking in Persons 2020. Vienna: United Nations publication, Sales No. E.20.IV.3, 2020. Disponível em: <**https://www.unodc.org/documents/data-and-analysis/tip/2021/GLOTiP_2020_15jan_web.pdf**>. Acesso em: 5 abr. 2021.

GLOSSÁRIO

ASBRAD – Associação Brasileira de Defesa da Mulher, da Infância e da Juventude. Organização não-governamental, fundada em 1997, sem fins lucrativos, de caráter social, que tem como missão e finalidade defender os direitos humanos, atuando principalmente na promoção da igualdade geracional e de gênero e na proteção da infância e adolescência. Trabalha na promoção dos direitos dos migrantes e refugiados, e no combate ao tráfico de pessoas, ao contrabando de migrantes e ao trabalho análogo ao escravo. Oferece assistência social, psicológica e jurídica, gratuitamente, desenvolvendo ações de advocacy no Brasil e no mundo. A organização trabalha no combate e na denúncia de casos de violência, principalmente os casos de exploração humana, em suas mais diversas modalidades. Oferece cursos de formação em diversas áreas ligadas à defesa e promoção dos direitos humanos[19].

Childhood Brasil – É certificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP). Criada em 1999 pela Rainha Silvia da Suécia, a Childhood Brasil faz parte da World Childhood Foundation (Childhood), instituição que conta com escritórios na Suécia, na Alemanha e nos Estados Unidos. Tem como objetivo a proteção à infância e à adolescência, com foco de atuação no enfrentamento do abuso e da exploração sexual contra crianças e adolescentes. Trabalha por meio de programas e projetos para que a proteção da infância e da adolescência seja pauta de políticas públicas e privadas, formando parcerias com empresas, sociedade civil e governos. Oferece informação, soluções e estratégias para a questão da violência sexual contra crianças e adolescentes[20].

Comissão Pastoral da Terra (CPT) – Criada em 1975, durante o Encontro de Bispos e Prelados da Amazônia, convocado pela Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB). Foi fundada como resposta à grave situação vivida pelos trabalhadores rurais, posseiros e peões, sobretudo na Amazônia, explorados em seu trabalho, submetidos a condições análogas ao trabalho escravo e expulsos das terras que ocupavam. Trabalha na defesa dos direitos humanos, sobretudo no direito à posse da terra, de nela permanecer e trabalhar, acesso à água, e ao trabalho em condições dignas[21].

Divisão para Erradicação do Trabalho Escravo (DETRAE) – Órgão ligado ao Ministério da Economia, responsável por traçar e implementar as diretrizes nacionais para que a Inspeção do Trabalho desempenhe sua missão institucional de erradicação do trabalho análogo ao de escravo. Trabalha na articulação com atores governamentais e não-governamentais, objetivando a estruturação e a execução de ações integradas, para otimização das operações de fiscalização e no aperfeiçoamento das medidas de acolhimento dos trabalhadores vitimados e de prevenção da ocorrência desta grave violação de direitos humanos. Sob a supervisão dos Auditores da Divisão encontram-se as equipes do Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM), que atua em todo o território nacional com a coordenação da Inspeção do Trabalho[22].

19 ASBRAD. Institucional. Disponível em: **http://www.asbrad.org.br/sobre**

20 Childhood Brasil. Quem somos. Disponível em: **https://www.childhood.org.br/quem-somos**

21 Comissão Pastoral da Terra. Histórico. Disponível em: **https://www.cptnacional.org.br/sobre-nos/historico**

22 Ministério da Economia. Combate ao Trabalho Escravo e Análogo ao de Escravo. Disponível em: **https://sit.trabalho.gov.br/portal/index.php/combate-ao-trabalho-escravo?view=default**

Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes (ESCA) – Crime previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei n.8069/1990), no artigo 244-A: submeter criança ou adolescente à prostituição ou à exploração sexual. Também está previsto no Código Penal brasileiro, no art. 2018-B, definido como: submeter, induzir ou atrair à prostituição ou outra forma de exploração sexual alguém menor de 18 (dezoito) anos ou que, por enfermidade ou deficiência mental, não tem o necessário discernimento para a prática do ato, facilitá-la, impedir ou dificultar que a abandone. O artigo 217-A do Código Penal define a conjunção carnal ou prática de outro ato libidinoso com menor de 14 (catorze) anos como crime de estupro de vulnerável. O Estatuto da Criança e do Adolescente define em seu artigo 241-A como crime o ato de oferecer, trocar, disponibilizar, transmitir, distribuir, publicar ou divulgar por qualquer meio, inclusive por meio de sistema de informática ou telemático, fotografia, vídeo ou outro registro que contenha cena de sexo explícito ou pornográfica envolvendo criança ou adolescente. O artigo 241-B enquadra como praticante do mesmo crime quem adquire, possui ou armazena o mesmo tipo de material.

Lista Suja do Trabalho Escravo – Cadastro de empregadores que submeteram trabalhadores a condições análogas à escravidão, mantido pelo Ministério da Economia[23].

Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH) – Órgão do Governo Federal responsável pela articulação interministerial e intersetorial das políticas de promoção e proteção dos Direitos Humanos no Brasil. Sua atual estrutura tem origem nas antigas Secretarias Especiais da Presidência da República: a Secretaria de Direitos Humanos (SDH), a Secretaria de Políticas para Mulheres (SPM), a Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial (Seppir) e a Secretaria Nacional da Juventude (SNJ). O Ministério está estruturado em oito unidades finalísticas: Secretaria Nacional de Proteção Global (SNPG), Secretaria Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência (SNDPD), Secretaria Nacional de Políticas de Promoção da Igualdade Racial (SNPIR), Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa (SNDPI), Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (SNDCA), Secretaria Nacional de Políticas para Mulheres (SNPM), Secretaria Nacional da Juventude (SNJ) e Secretaria Nacional da Família (SNF)[24].

Migrante – pessoa que deixa seu local de origem motivada por diferentes contextos. A migração pode se dar de maneira forçada, deixando o migrante em vulnerabilidade e com necessidade de proteção estatal.

Ministério Público do Trabalho (MPT) – Ramo do Ministério Público da União que tem como atribuição fiscalizar o cumprimento da legislação trabalhista quando houver interesse público, procurando regularizar e mediar as relações entre empregados e empregadores. Cabe ao MPT promover a ação civil pública no âmbito da Justiça do Trabalho para defesa de interesses coletivos, quando desrespeitados direitos sociais constitucionalmente garantidos aos trabalhadores. Também pode manifestar-se em qualquer fase do processo trabalhista, quando entender existente interesse público que justifique. O MPT pode ser árbitro ou mediador em dissídios coletivos e pode fiscalizar o direito de greve nas atividades essenciais. Compete, ainda, ao MPT propor as ações necessárias à defesa dos direitos e interesses dos menores, incapazes e indígenas, decorrentes de relações de trabalho, além de recorrer das

23 Ministério da Economia. Combate ao Trabalho em Condições Análogas as de Escravo. Disponível em: **https://www.gov.br/trabalho/pt-br/assuntos/fiscalizacao/combate-ao-trabalho-escravo**

24

decisões da Justiça do Trabalho tanto nos processos em que for parte como naqueles em que oficie como fiscal da lei. Assim como os demais ramos do MP, o MPT exerce importante papel na resolução administrativa (extrajudicial) de conflitos. A partir do recebimento de denúncias, representações, ou por iniciativa própria, pode instaurar inquéritos civis e outros procedimentos administrativos, notificar as partes envolvidas para que compareçam a audiências, forneçam documentos e outras informações necessárias.[25]

Polícia Federal (PF) – Órgão federal com atribuições decorrentes da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988: apurar infrações penais contra a ordem política e social ou em detrimento de bens, serviços e interesses da União ou de suas entidades autárquicas e empresas públicas, assim como outras infrações cuja prática tenha repercussão interestadual ou internacional e exija repressão uniforme, segundo se dispuser em lei; prevenir e reprimir o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, o contrabando e o descaminho; exercer as funções de polícia marítima, aeroportuária e de fronteiras; exercer, com exclusividade, as funções de polícia judiciária da União.

Polícia Rodoviária Federal (PRF) – Órgão federal com atribuições decorrentes da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Dentre suas atribuições, realiza o patrulhamento ostensivo de rodovias federais, executando operações relacionadas com a segurança pública, com o objetivo de preservar a ordem, a incolumidade das pessoas, o patrimônio da União e o de terceiros. Também efetua a fiscalização e o controle do tráfico de menores nas rodovias federais, adotando as providências cabíveis contidas no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Projeto Mapear da Polícia Rodoviária Federal – Mapeamento dos pontos vulneráveis à exploração sexual de crianças e adolescentes nas rodovias federais brasileiras, com caráter preventivo. O objetivo do projeto é a identificação desses pontos vulneráveis por níveis de criticidade e representa uma oportunidade de geração de dados, a partir das rodovias, para mapear cenários propícios à exploração sexual de crianças e adolescentes. Em março de 2020, foi firmado acordo de cooperação técnica entre a PRF, o MPT e a ASBRAD, incluindo o combate ao tráfico de pessoas no âmbito do projeto [26] [27].

Trabalho Análogo ao Escravo – O Código Penal brasileiro define em seu artigo 149 o crime de reduzir alguém à condição análoga a de escravo, quer submetendo-o a trabalhos forçados ou a jornada exaustiva, quer sujeitando-o a condições degradantes de trabalho, quer restringindo, por qualquer meio, sua locomoção em razão de dívida contraída com o empregador ou preposto. Incorre no mesmo crime quem cerceia o uso de qualquer meio de transporte por parte do trabalhador, com o fim de retê-lo no local de trabalho; mantém vigilância ostensiva no local de trabalho ou se apodera de documentos ou objetos pessoais do trabalhador, com o fim de retê-lo no local de trabalho.

Tráfico de Pessoas – O artigo 149-A do Código Penal brasileiro define como crime de tráfico de pessoas: agenciar, aliciar, recrutar, transportar, transferir, comprar, alojar ou acolher pessoa, mediante grave ameaça, violência, coação, fraude ou abuso, com a finalidade de: remover-lhe

25 Ministério Público do Trabalho. Institucional. Disponível em: **https://mpt.mp.br/pgt/mpt-nos-estados**

26 SmartLab. Riscos de Exploração Sexual Comercial em Rodovias e Estradas Federais (Projeto Mapear - PRF). Disponível em: **https://smartlabbr.org/trabalhoinfantil/localidade/0?dimensao=exploracaoSexual**

27 ASBRAD. PRF assina Acordo de Cooperação Técnica para enfrentamento ao tráfico de pessoas. 09/03/2020 Disponível em: **http://www.asbrad.org.br/trafico-de-pessoas/prf-assina-acordo-de-cooperacao-tecnica-para-enfrentamento-ao-trafico-de-pessoas/**

órgãos, tecidos ou partes do corpo; submetê-la a trabalho em condições análogas a de escravo; submetê-la a qualquer tipo de servidão; adoção ilegal; exploração sexual. A pena é aumentada se o crime for cometido contra criança, adolescente ou pessoa idosa ou com deficiência.

Radar SIT – Painel de Informações e Estatísticas da Inspeção do Trabalho no Brasil. Proporciona o acesso a dados nacionais, dentre outros, sobre trabalho escravo, tráfico de pessoas com o propósito de trabalho escravo e trabalho infantil[28].

SmartLab – Iniciativa conjunta do MPT e da Organização Internacional do Trabalho (OIT) para o fortalecimento da cooperação com organizações governamentais, não-governamentais e internacionais que atuam na promoção do trabalho decente e que precisam de informações para tomar decisões sobre as ações que desenvolvem. Por meio de Observatórios Digitais, a plataforma beneficia a comunidade científica, que passa a ter acesso a informações para pesquisa. A iniciativa SmartLab permite o mapeamento de déficits de trabalho decente em todas as suas dimensões por meio de um esforço colaborativo de pesquisa e gestão do conhecimento, com ênfase em disciplinas como direito, sociologia, estatística, demografia, economia, econometria e ciência de dados[29].

28 Radar SIT. Painel de Informações e Estatísticas da Inspeção do Trabalho no Brasil. Disponível em: **https://sit.trabalho.gov.br/radar/**

29 SmartLab. Sobre a iniciativa. Disponível em: **https://smartlabbr.org/saibamais/smartlab**

REALIZAÇÃO

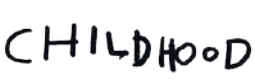

APOIO